

Revista do Mutualismo

ANO 7 | NÚMERO 20 | EDIÇÃO ESPECIAL



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PLP 143/2024

Projeto que regulamenta mútuas ganha nova numeração e tramita no Senado; entenda os próximos passos

FREPAM

Frente Parlamentar é instalada com apoio de 203 deputados e senadores

MANDATO PRORROGADO

Diretoria da AAAPV reforça compromisso com a regulamentação até 2027

A UM PASSO DA REGULAMENTAÇÃO

Relator do projeto que regulamenta a proteção veicular no Brasil, o senador Weverton está diante de uma oportunidade única de fazer história. Sua posição terá um impacto direto na normatização de um setor essencial na vida de milhões de pessoas

FOTO: EDILSON RODRIGUES | AGÊNCIA SENADO



PLP 143/2024

O Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 143/2024, que regulamenta a proteção veicular no Brasil, está em tramitação no Senado Federal desde 5 de setembro de 2024.

Anteriormente, ele era conhecido como PLP n.º 519/2018 e, durante sua análise na Câmara dos Deputados, recebeu amplo apoio, sendo aprovado em Plenário com 439 votos favoráveis, no dia 28 de agosto de 2024.

O PLP n.º 101/2023, de autoria do Governo Federal, estava apensado a essa proposta.

POR QUE SENADORES E POPULAÇÃO DEVEM APOIAR ESSA CAUSA?

A proteção veicular se consolidou como uma alternativa viável e confiável para milhões de brasileiros que são rejeitados pelo mercado tradicional, seja por terem o nome negativado no SPC/Serasa, seja por tentarem proteger bens como motocicleta de baixa cilindrada, caminhão ou veículo com mais de 10 anos de fabricação, entre outros.

O sistema de mutualismo é legal – amparado pela Constituição Federal (art. 5º, XVII a XXI) e pelo Código Civil Brasileiro (art. 44) – e desempenha um papel essencial na manutenção do Estado Democrático de Direito, garantindo que os cidadãos tenham a liberdade de escolher como proteger seus bens dentro dos limites da lei.

Outro preceito legal é o Enunciado 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, que consolidou o entendimento legal da atividade da proteção automotiva.



Veículos protegidos no Brasil

+ DE **5 MILHÕES**

Fonte: Núcleo de Estudos e Estatísticas da AAAPV

VALOR ARRECADADO PELA ATIVIDADE EM 2022

R\$ **9,1 BILHÕES**

(ESTIMATIVA)

Fonte: Brasil Atuarial



 @aaapvbrasil  /aaapvoficial

Escaneie o QR Code
e saiba mais



POLÍTICA DA QUALIDADE

A AAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais), como principal entidade representativa do setor associativista, tem como princípios atender aos requisitos legais aplicáveis, buscar a satisfação de seus associados, colaboradores e partes interessadas e alcançar a melhoria contínua dos processos, produtos e serviços.

MISSÃO

Colaborar para o fortalecimento e o direcionamento do movimento associativista, representando os associados, buscando a melhoria contínua do sistema financeiro e das relações com a sociedade.

VISÃO

Um sistema associativista saudável, ético e eficiente é condição essencial para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Brasil. Nossa visão é consolidar esse método organizacional em todo o País.

VALORES

- Promover valores éticos, morais e legais.
- Incentivar práticas de cidadania e responsabilidade socioambiental.
- Defender o diálogo, o respeito e a transparência nas relações com os associados e com a sociedade.
- Atuar com profissionalismo e transparência.
- Valorizar a diversidade e a inclusão social.

OBJETIVOS DA QUALIDADE

- Buscar a satisfação dos associados prestando um serviço com competência, eficácia e segurança, aprimorando constantemente nosso atendimento.
- Investir em treinamentos, capacitando os profissionais para que sejam eficazes nos serviços prestados.
- Melhorar continuamente o desempenho dos processos, analisando os indicadores de desempenho e tratando as metas não atingidas através de ações corretivas.
- Levantar riscos e oportunidades de processos, implantando controles preventivos para minimizar efeitos negativos e maximizar o aproveitamento de oportunidades que surjam.

POLÍTICA DE ANTISSUBORNO

A AAAPV (Agência de Autorregulamentação de Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Veicular contra Riscos Patrimoniais), como principal entidade representativa do setor associativista, tem como premissa o aperfeiçoamento dos nossos profissionais, atender à legislação vigente, garantir a satisfação de nossos associados, atendendo aos requisitos da Gestão Antissuborno, visando à melhoria contínua dos processos.

É de responsabilidade de todos os colaboradores conhecer e assegurar a disposição em relação aos atos de Antissuborno declarados nesta política.

Asseguramos a responsabilidade e o comprometimento em relação a seguir:

- É proibida a prática de suborno, lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo;
- Cumprir com as normas anticorrupção e outros requisitos aplicáveis;
- Cumprir códigos, políticas, procedimentos e demais documentos relacionados à integridade da AAAPV;
- Investigar e tratar as denúncias garantindo a confidencialidade e não retaliação;
- A função de Compliance Officer possui total independência e autoridade, se mantendo disponível para auxiliar na orientação de todos os colaboradores e partes interessadas da AAAPV;
- Atender aos requisitos e melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno;
- O não cumprimento da política Antissuborno e dos requisitos do sistema de gestão acarretará em ações disciplinares conforme descrito nesta política.

Ações Disciplinares:

- Para as filiadas da AAAPV: todas as previstas no Código Brasileiro de Autorregulamentação da Atividade de Proteção Veicular e Patrimonial;
- Para os Dirigentes eleitos da AAAPV: todas as previstas no Código Brasileiro de Autorregulamentação da Atividade de Proteção Veicular e Patrimonial;
- Para os membros dos Tribunais de Ética: todas as previstas no Código Brasileiro de Autorregulamentação da Atividade de Proteção Veicular e Patrimonial;
- Para os funcionários da AAAPV: as previstas na CLT;
- Para as prestadoras de serviço da AAAPV: revisão, alteração ou rescisão contratual;
- Havendo danos ao patrimônio da AAAPV, de qualquer natureza, o caso será enviado para a Procuradoria-Geral para análise de possível propositura de ação judicial de regresso.



Raul Canal

Presidente da AAAPV

Versão B de 22/02/2021

CÓPIA NÃO CONTROLADA

PARLAMENTARES DIZEM SIM À PROTEÇÃO VEICULAR!

A aprovação quase unânime do Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 519/2018 na Câmara dos Deputados, no dia 28 de agosto deste ano, mostra a força e a importância do setor mutualista no Brasil. Os 439 deputados federais que disseram sim ao texto – foram apenas 3 votos contrários e 3 abstenções – entenderam que regulamentar o funcionamento de cooperativas de seguro e de grupos de proteção patrimonial mutualista é fundamental para a segurança e a tranquilidade de milhões de brasileiros. A relatoria foi brilhantemente realizada pelo deputado Vinicius Carvalho (Republicanos/SP).

Tudo indica que no Senado Federal não será diferente. O Projeto já está em tramitação na Casa, agora com nova numeração: PLP n.º 143/2024. No dia 12 de novembro, o pedido de urgência de tramitação foi aprovado pelo Plenário. Com isso, a votação do PLP deverá ser incluída na Ordem do Dia até a quarta sessão deliberativa ordinária subsequente à aprovação do pedido de urgência.

Mesmo com esse cenário favorável, o nosso trabalho de levar informação à sociedade e de promover diálogo constante junto aos parlamentares não deve

parar. É hora da AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção contra Riscos Patrimoniais) intensificar o debate sobre a proteção veicular, fornecendo dados corretos e eliminando dúvidas sobre a legalidade da atividade. Isso será essencial para que o PLP seja aprovado sem alterações no Senado, permitindo seu envio direto para a sanção do presidente da República.

Com a recente instauração da Frepam (Frente Parlamentar Mista do Cooperativismo de Seguros e do Mutualismo de Proteção Patrimonial), fruto de intensa articulação política da AAAPV, essa missão ganha reforços. A bancada fomentará mais discussões em torno do tema, tendo em sua liderança o deputado federal Julio Cesar Ribeiro (Republicanos/DF), como presidente; o senador Marcelo Castro (MDB/PI), como vice-presidente; e o deputado federal Ossesio Silva (Republicanos/PE), como secretário-geral. Coube à Agência assumir a Secretaria Executiva da Frente.

Nossa pauta prioritária foi a aprovação do PLP n.º 101/2023, que altera o Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as ope-

rações de seguros e resseguros. O texto foi posteriormente apensado ao PLP n.º 519/2018, unificando as propostas que têm um objetivo único: garantir aos cidadãos de todo o território nacional o direito de proteger seus patrimônios. A proteção veicular se consolidou como uma alternativa viável e confiável para aqueles que são rejeitados pelo mercado tradicional.

A última edição da Revista do Mutualismo, que trouxe líderes de bancadas na Câmara em capas personalizadas, foi um exemplo de como informar corretamente os parlamentares é crucial no resultado de votações no Congresso Nacional. Nesta edição, reforçamos nossa campanha informativa em prol da normatização da proteção veicular, trazendo mais uma vez artigos de relevância.

Seguimos unidos na luta rumo à regulamentação do setor mutualista, que será uma vitória de toda a sociedade brasileira!



Raul Canal
Presidente da AAAPV





Presidente **RAUL CANAL**

1º vice-presidente **JOSÉ EDUARDO** 2º vice-presidente **FABRÍCIO COSTA**

3º vice-presidente **ADÃO GOMES** procuradores-gerais **RICARDO SALDANHA**

e **PATRÍCIA MÜLLER** diretores de relações institucionais **RODRIGO SOUZA** e

THEONE CARDOSO tesoureiro **EDUARDO MUNIZ** diretores de expansão e

relacionamento com as associadas **JADSON FREIRE** e **RÔMULO MACHADO**

diretor de comunicação, tecnologia e informática **RODRIGO CANAL**

Conselho fiscal

Vice-Presidente **LEANDRO LIMA** 1º suplente **ROMERITO SOUZA** 2º suplente

CARLOS SENDRA

REVISTA DO MUTUALISMO

Editor-chefe **ANDREW SIMEK** (DRT 10484/DF) revisão **VEM MAIS**

EDITORAÇÃO diagramação **VEM MAIS EDITORAÇÃO** impressão **GRÁFICA**

POSITIVA tiragem **200 EXEMPLARES**

Endereço SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 06, BLOCO A, LOTE N° 157,
EDIFÍCIO BANDEIRANTES, SALA 404 - ASA SUL, BRASÍLIA (DF) – CEP: 70.300-910

Telefone (61) 2099-6699 e-mail SECRETARIA@AAAPV.ORG.BR

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução total ou parcial de textos, fotos e artes sem autorização prévia é proibida. A Revista do Mutualismo não se responsabiliza por textos opinativos assinados. As opiniões expressas nos artigos assinados são de responsabilidade de seus autores.

14



OPORTUNIDADE

Cooperativismo: uma nova visão
para o corretor de seguros

20



TRAMITAÇÃO

O que esperar do Senado Federal
quanto ao PLP n.º 143/2024

68



NOVO HORIZONTE

Preparando-se para
a regulamentação:
oportunidades e desafios

10 IMPACTO ECONÔMICO

Regulamentação do mutualismo:
um caminho para o crescimento e
o fortalecimento do Brasil

24 INFOGRÁFICO

Projeto de Lei Complementar (PLP) – o que é
e tramitação

28 CAPA

Perfil do senador Weverton

34 AVANÇO SIGNIFICATIVO

Conquista da AAAPV: Frepam é instalada com
o apoio de 203 parlamentares

38 PRINCÍPIOS E ESTRUTURA

Estatuto da Frente Parlamentar Mista do
Cooperativismo de Seguros e do Mutualismo
de Proteção Patrimonial

44 FREPAM

Nota Técnica n.º 001/2024

56 ELEIÇÕES NO CONGRESSO

Corrida pela Presidência da Câmara:
conheça o favorito

62 TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL

Economia circular no setor automotivo: um
caminho sustentável sob a lente do ESG

70 COMPROMISSO RENOVADO

Estabilidade e progresso: mandato da
Diretoria prorrogado até 2027

76 LEGISLAÇÃO

Da ofensa à liberdade de associação ao
princípio da proporcionalidade

82 INTERAÇÃO RESPONSÁVEL

Mutualismo e um trânsito mais seguro

86 MELHORIA CONTÍNUA

Sinergia: a importância da parceria entre
associações e oficinas reparadoras com foco
na qualidade

REGULAMENTAÇÃO DO MUTUALISMO: UM CAMINHO PARA O CRESCIMENTO E O FORTALECIMENTO DO BRASIL

O associativismo de benefícios mútuos no Brasil está à beira de uma transformação significativa com a regulamentação do setor. Essa mudança traz estabilidade, complementa e expande o segmento, beneficiando não apenas as associações, as cooperativas e seus membros, mas também gerando impactos econômicos profundos no país.

A normatização do mutualismo será um divisor de águas. Com as diretrizes previstas a serem aprovadas, o cenário passa a oferecer mais segurança jurídica e financeira, permitindo que as entidades atuem com mais transparência. Isso, por sua vez, amplia a confiança dos usuários, atraindo mais associados.

Além disso, a regulamentação abrirá portas para novas estratégias de marketing e de divulgação. O acesso a canais de televisão, a plataformas de streaming e à publicidade de grande escala possibilitará que as associações e as cooperativas alcancem um público maior, promovendo uma expansão significativa do segmento, e o aumento da visibilidade gerará novas oportunidades de negócios com potencial de crescimento para toda a cadeia econômica que depende das mútuas.



GERAÇÃO DE EMPREGOS



Milhares de empregos diretos e indiretos em todo o Brasil serão gerados após a regulamentação. Desde cargas administrativas e operacionais até posições especializadas em marketing, tecnologia e atendimento ao cliente. O aumento das oportunidades será significativo. A normatização também permitirá uma maior oferta de benefícios aos colaboradores, garantindo estabilidade financeira para esses profissionais e suas famílias.

A criação de novas cargas e carreiras externas para o associativismo será acompanhada pela oferta de cursos especializados para capacitar a mão de obra. Isso resultará em uma força de trabalho mais comprometida e preparada para atuar em um segmento em plena expansão.



FORTELECIMENTO DA ECONOMIA



A formalização das associações traz, também, um aumento significativo na arrecadação de impostos. Com um setor regulamentado, as contribuições fiscais se expandem, gerando mais recursos para o governo investir em serviços públicos e infraestrutura. Além disso, o impacto indireto na economia será expressivo, impulsionando setores como turismo, lazer, vestuário, alimentação e, principalmente, os ramos automotivo e de serviços relacionados, como oficinas reparadoras, venda de peças e combustível. O ciclo de consumo gerado pela regulamentação, ao promover o crescimento em diferentes setores, fortalecerá a economia de forma sistêmica.

HARMONIA COM ÓRGÃOS REGULADORES



Uma relação mais próxima e colaborativa entre o setor e os órgãos reguladores surgirá nesta nova fase. Com regras claras e um ambiente regulatório estável, as mútuas poderão atuar com mais segurança, oferecendo produtos e serviços que atendam às necessidades de uma população que busca por alternativas de proteger seu patrimônio de forma acessível e viável.

FUTURO PRÓSPERO



A regulamentação das associações e das cooperativas de proteção veicular no Brasil traz uma série de benefícios que vão muito além da segurança jurídica. A geração de lucros, a estabilidade financeira, o aumento da arrecadação de impostos e o



impulso ao consumo são apenas alguns dos resultados positivos que essa normatização terá sobre o país.

O caminho para a regulamentação está pavimentado com grandes possibilidades, e o futuro do setor promete ser próspero, gerando oportunidades para milhões de brasileiros.



EDUARDO DIAS

Doutor em Missiologia, mestre em Teologia, militar da reserva, especialista em Evangelismo, Missões e Direito Humanitário

COOPERATIVISMO: UMA NOVA VISÃO PARA O CORRETOR DE SEGUROS

A história do mercado segurador revela que a função de corretor de seguros foi criada no Brasil por volta de 1560, quando houve a necessidade de resolver conflitos entre mercadores e patrocinadores das grandes navegações e colonizações. Naquela época, a atividade era vitalícia e hereditária. Mas, com o desenvolvimento dos cálculos das probabilidades e, posteriormente, da ciência atuarial, houve, nos séculos seguintes, o desenvolvimento da atividade no país.

A profissão de corretor de seguros foi criada pela Lei n.º 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que estabelece a necessidade de exame de habilitação e registro na Susep (Superintendência de Seguros Privados) para o exercício da atividade. O corretor tem papel fundamental na intermediação de seguros. Ele assessoria o cliente na escolha da melhor apólice de acordo com suas necessidades, explicando coberturas, condições e riscos, e auxilia em processos de sinistros, oferecendo suporte para o recebimento de indenizações e garantindo que ele compreenda todos os detalhes e as condições do contrato de seguro.







Para o desempenho efetivo da atividade, o corretor deve se manter atualizado sobre as mudanças no mercado. Isso inclui estar ciente das novas políticas, das regulamentações e das tendências emergentes que podem afetar a cobertura ou os preços ofertados para determinado risco. A aceitação do risco após a análise é um processo crucial para as seguradoras, pois determina a viabilidade e o custo da cobertura oferecida aos seus clientes. Esse processo envolve a avaliação minuciosa do potencial risco associado a um indivíduo, a uma propriedade ou atividade, com o objetivo de calcular a probabilidade de ocorrer uma demanda e uma possível perda econômica resultante.

O primeiro passo na análise de risco é a coleta de informações detalhadas sobre o objeto a ser segurado. Para seguros de vida ou de saúde, isso pode incluir dados; em seguros residenciais ou comerciais, detalhes sobre a propriedade; e, no caso de seguros automotivos, informações específicas sobre os veículos. Essas informações ajudam as seguradoras a entenderem o contexto e a natureza do risco envolvido.

No caso de seguros de automóveis, de caminhões e de motocicletas, as seguradoras analisam informações e tentam identificar possíveis riscos por meio do ano de fabricação do veículo; do CEP de moradia e de pernoite; se o veículo ainda é produzido ou se já foi descontinuada sua produção; se é nacional ou importado; se é utilizado para passeio ou trabalho; se o motorista é proprietário ou segundo condutor; se sua CNH é temporária ou definitiva; se há restrição no CPF; entre outras informações. Com base na avaliação, os riscos são classificados em diferentes categorias, o que permite à seguradora definir as condições para oferecer o seguro. Isso pode incluir a definição das taxas de prêmios, os termos da cobertura e as exclusões. Pessoas ou veículos considerados de alto risco geralmente enfrentam prêmios mais altos, coberturas mais restritivas ou até mesmo a negativa de cobertura do bem.

Com a implantação desse “Questionário de Riscos”, o corretor de seguros enfrenta uma difícil tarefa: conseguir atender a todos os lados da negociação. Ele precisa efetivar a contratação de seguros para seu cliente, minimizar riscos e perdas da seguradora e, ao mesmo tempo, conseguir realizar seu trabalho e obter seu resultado financeiro.

Diante desse cenário, surge a pergunta: se não sou aceito pela seguradora, onde conseguirei proteger meu patrimônio? Qual a alternativa? E qual a relação com o cooperativismo? Como mencionado no artigo publicado na edição anterior desta Revista, o cooperativismo nasceu por volta de 1844, no interior da Inglaterra. Um grupo de 28 trabalhadores, que não conseguia adquirir o básico para sobreviver nos mercadinhos da região, se uniu para montar seu próprio armazém. A proposta era simples, mas engenhosa: comprar alimentos em grande quantidade para conseguir preços melhores. Tudo o que fosse adquirido seria dividido igualmente entre o grupo.

Nascia, então, a primeira cooperativa moderna, pautada por valores e princípios morais considerados, até hoje, a base do cooperativismo. Entre eles a honestidade, a solidariedade, a equidade e a transparência.

No Brasil, a história mostra que as primeiras associações de proteção veicular surgiram na década de 1980, na região de Betim/MG. Essas mútuas foram criadas como uma solução para a classe dos caminhoneiros que transportavam veículos, os chamados “cegonheiros”, que até então se viam totalmente excluídos do mercado securitário. Na época, havia caminhões velhos e o risco do transporte era alto, fazendo com que nenhuma seguradora realizasse o seguro desses veículos.

Logo em seguida, algumas cooperativas de táxi incluíram para seus cooperados a contribuição de um fundo de contingência para auxiliá-los na repartição de prejuízos quando houvesse. Eles se uniram devido às condições de seus veículos utilizados para trabalho, já que ficavam extremamente expostos e depreciados, tornando-se um alto risco para as seguradoras. Foi daí que surgiu a necessidade de se unirem e formarem grupos sólidos e de ajuda recíproca. Com esses exemplos, a sociedade acabou por se organizar em grupos, uma vez que o mercado securitário é extremamente engessado, limitado e segregador, excluindo pessoas e veículos que supostamente não se encaixam no perfil ideal.





OPORTUNIDADE PARA OS CORRETORES



A profissão de corretor de seguros traz desafios e mudanças diariamente. São diversos os problemas que esses profissionais, que escolheram auxiliar as pessoas a resguardarem seus bens, enfrentam, como diversidade e falta de padronização nos sistemas de cálculos e de perfis usados nas seguradoras, o que resulta em valores elevados para o cliente ou na recusa da proposta. Além disso, os corretores lidam com condições diferenciadas em função de produtividade; concorrência dos bancos; concorrência com concessionárias de veículos; perda de negociação em função da concorrência desleal; falta de pes-

soal e de acesso qualificado nas seguradoras para lhes dar suporte; e alta carga tributária devido ao enquadramento contábil.

O corretor de seguros enfrenta dificuldades para desenvolver seu trabalho e, principalmente, não tem perspectivas de um futuro melhor, devido à falta de amparo e de soluções para os problemas citados. Além disso, ele precisa perceber que as associações e as cooperativas são aliadas à sua atividade, um complemento em sua prateleira de produtos, uma oportunidade de atender a um mercado que as seguradoras não têm interesse em atender.

Estudos recentes, realizados pela AAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção contra Riscos Patrimoniais), identificaram



que hoje, no Brasil, já são aproximadamente 5 milhões de veículos e de pessoas que estão filiadas a essas entidades, que rateiam seus prejuízos, distribuídos em mais de 1.500 associações e cooperativas, que buscam desenvolvimento social e inclusão e que não escolhem riscos, pois simplesmente tentam acolher e amparar pessoas excluídas do mercado segurador.

Com a aprovação do PLP n.º 519/2018, ao qual o PLP n.º 101/2023 está apensado (atual PLP n.º 143/2024, no Senado), o Estado cria uma regulamentação específica para associações e cooperativas e traz um novo marco para o setor. Corretores de seguros poderão escolher a entidade com a qual mais se identificam e com a que mais sintam segurança quanto ao profissionalismo, ao suporte e às regras pré-estabe-

lecidas em lei. Além disso, poderão apresentar a seus clientes uma oportunidade de proteção que foi recusada pela seguradora, atendendo a todo o ecossistema envolvido e ampliando a participação da sociedade nesse mercado.

Será que no futuro teremos um mercado estabelecido e em perfeita harmonia, no qual os clientes e os corretores de seguros se identificarão com as seguradoras e as cooperativas conforme já acontece em outros países?



FABRÍCIO COSTA

2º vice-presidente da AAAPV, administrador de empresas e especialista em Comércio Exterior e em Gestão de Riscos

FOTO: MARCOS OLIVEIRA | AGENCIA SENADO



O QUE ESPERAR DO SENADO FEDERAL QUANTO AO PLP N.º 143/2024

Nos últimos anos, testemunhamos um fortalecimento significativo das relações institucionais da AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção contra Riscos Patrimoniais) com as Casas Legislativas e com o Poder Executivo Federal. Essa aproximação se deve, em grande parte, à capacidade de diálogo e à promoção de consensos entre a Agência, suas filiadas e os atores políticos.

Nos artigos publicados em edições anteriores, foi abordada a tramitação de um Pro-

jeto de Lei Complementar (PLP) e o que o diferencia de um Projeto de Lei Ordinária (PL). Esclareci que um PLP sempre tramita nas duas Casas Legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal), passando por comissões. Após ser aprovado nelas, é remetido ao Plenário e, posteriormente, enviado para sanção presidencial. Além disso, mencionei os esforços da AAAPV junto aos deputados federais, visando a alcançar o consenso político capaz de conduzir o PLP n.º 519/2018 (e consequentemente o PLP n.º 101/2023) à sua tão esperada aprovação.

OBJETIVO ALCANÇADO



O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em votação nominal com 439 votos favoráveis e apenas 3 contrários – procedimento diferente da votação simbólica –, o PLP n.º 519/2018, atualmente PLP n.º 143/2024 no Senado Federal. O Projeto de Lei Complementar trata, entre outros temas, da regulamentação das sociedades cooperativas de seguros e das operações de proteção patrimonial mutualista, abordando a regularização das atividades de associações e entidades ligadas à proteção patrimonial.

IMPORTÂNCIA DO PLP



O mutualismo, prática de autogestão e solidariedade, remonta a princípios históricos, nos quais grupos de indivíduos se organizam para compartilhar custos e riscos comuns. No Brasil, esse conceito ganhou força nos últimos anos, sobretudo por meio das associações e das cooperativas de proteção veicular. Agora, a grande verdade está sendo descortinada: o mutualismo está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro.

Até pouco tempo, a regularização jurídica dessas entidades mútuas era motivo de incerteza. O PLP n.º 143/2024 está sendo construído para sanar algumas lacunas jurídicas, trazendo à luz uma normatização que define de forma clara a atuação das cooperativas de seguros e das operações mutualistas. Em fase de debate no Senado Federal, a proposição traz o marco legal para o setor mutualista, reconhecendo expressamente – em Lei Complementar – as associações de proteção veicular e as cooperativas como entidades de autogestão que exercem atividades diferenciadas das seguradoras tradicionais. Uma vez transformada em lei, a normativa criará um ambiente regulatório específico

e mais adequado para as atividades dessas associações e cooperativas, consolidando o entendimento de que não há ilegalidade em suas operações.

No Senado Federal, o PLP inicialmente tramitaria na CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) e, posteriormente, na CAE (Comissão de Assuntos Econômicos), para depois ir ao Plenário. No entanto, com a aprovação do regime de urgência em 12 de novembro de 2024, o Projeto será encaminhado diretamente para a votação no Plenário, onde será tratado como prioridade e deverá ser discutido e deliberado em até quatro sessões ordinárias.

Se aprovado sem modificações, o Projeto vai direto para sanção do presidente da República, que poderá sancioná-lo ou vetá-lo. Caso sofra alguma modificação na fase atual, retornará para a Câmara dos Deputados para que seja deliberado sobre as modificações promovidas pelo Senado.

CRIAÇÃO DA FREPAM



FREPAM

Outra vitória significativa para o setor foi a instalação da Frente Parlamentar Mista do Cooperativismo de Seguros e do Mutualismo de Proteção Patrimonial (Frepam). Essa Frente, presidida pelo deputado federal Julio Cesar Ribeiro (Republicanos/DF), foi criada com o objetivo de promover a articulação entre parlamentares e entidades do setor, visando à aprovação de leis favoráveis ao mutualismo e ao cooperativismo de seguros.

A Frepam já conta com mais de 200 parlamentares aderentes e agora tem a missão de trabalhar pela aprovação do PLP n.º 143/2024 no Senado. Essa Frente demonstra o amadurecimento do debate sobre o mutualismo no Brasil, que, ao longo dos anos, foi alvo de preconceitos, e a força da AAAPV.



PRÓXIMOS PASSOS



O caminho ainda é longo, mas a AAPV seguirá firme em sua missão de garantir que a propositura seja aprovada no Senado e sancionada pela Presidência da República com a maior agilidade possível, sem retrocessos.

A vitória na Câmara dos Deputados foi apenas o primeiro capítulo de uma história que ainda está sendo escrita. A instalação da Frepam é outro capítulo promissor, que demonstra a força do setor e o reconhecimento, por parte do Legislativo, de sua importância para o país. Agora, é hora de concentrar esforços no Senado, onde o desfecho dessa batalha será decidido.

A regulamentação não é apenas uma questão de justiça para as associações e as cooperati-

vas que, há anos, lutam por reconhecimento. Trata-se também de uma oportunidade para o Brasil consolidar um modelo de inclusão financeira e de proteção patrimonial baseado na solidariedade e na autogestão.

O mutualismo tem o potencial de transformar a vida de milhões de brasileiros e o papel da AAPV e da Frepam será fundamental para garantir que esse potencial seja plenamente realizado.



VICTOR NEPOMUCENO

Advogado especialista em Direito Empresarial, Recuperação e Falência e secretário parlamentar no Senado Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP)



O QUE É

O Projeto de Lei Complementar (PLP) é uma proposição destinada a regular matérias que, de maneira expressa, são exigidas pela Constituição Federal. Esse tipo de projeto deve ser analisado pelo Plenário das duas Casas e só pode ser aprovado pelo quórum de maioria absoluta. Além disso, ao final, precisa da sanção do presidente da República. Quando um PLP é aprovado, ele se torna uma Lei Complementar Federal.

TRAMITAÇÃO

1

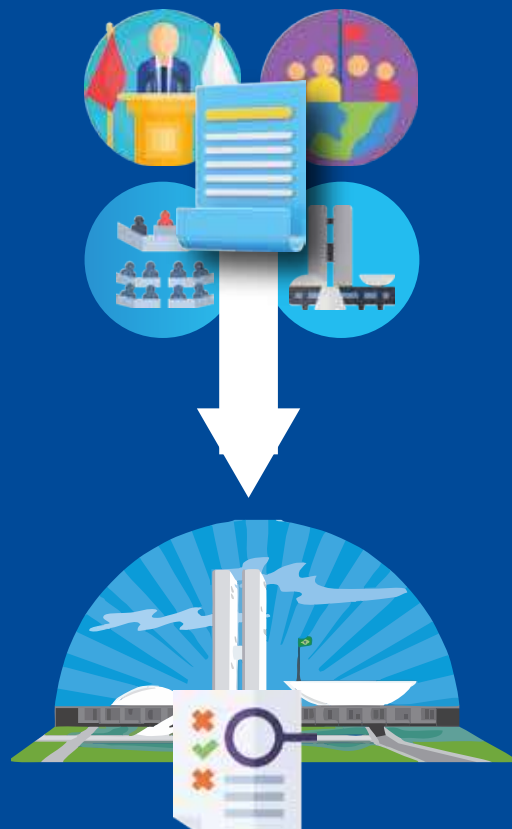
APRESENTAÇÃO

Um PLP pode ser proposto por qualquer deputado ou senador, por comissões da Câmara, do Senado ou do Congresso, além do presidente da República, do procurador-geral da República, do Supremo Tribunal Federal, de tribunais superiores e até por cidadãos.

2

CASA INICIADORA E REVISORA

Os PLPs começam a tramitar na Câmara – como o que regulamenta as cooperativas de seguro –, à exceção dos apresentados por senadores, que começam no Senado. O Senado funciona como Casa revisora para os projetos iniciados na Câmara e vice-versa. Se um projeto da Câmara for modificado no Senado, ele retorna para a Câmara para nova análise. Da mesma forma, se um projeto do Senado for alterado pelos deputados, ele volta para o Senado. A Casa onde o projeto começou tem a palavra final sobre seu conteúdo, podendo aceitar ou rejeitar as mudanças feitas pela outra Casa.



3

ANÁLISE PELAS COMISSÕES

Os projetos são encaminhados para as comissões de acordo com os temas que abordam. Todos os Projetos de Lei Complementar precisam ser discutidos no Plenário e não podem ser decididos apenas pelas comissões.

**4**

COMISSÃO ESPECIAL

Projetos que envolvem mais de três comissões de mérito são encaminhados a uma comissão especial, que analisa o assunto em lugar das outras.

**5**

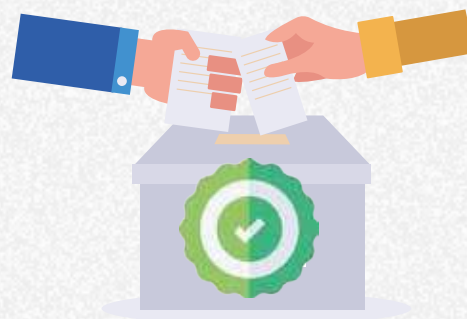
REGIME DE URGÊNCIA

Um PLP pode ser tratado em regime de urgência, se o Plenário aprovar um requerimento para isso, geralmente, com o apoio dos líderes. Nesse caso, o projeto pode ser votado rapidamente no Plenário, sem passar pelas comissões. Os relatores nas comissões fazem um parecer oral durante a sessão, permitindo a votação imediata. O presidente da República também pode solicitar urgência para projetos de sua iniciativa, que devem ser votados em até 45 dias. Caso contrário, o projeto bloqueará a pauta da Câmara ou do Senado – onde estiver no momento.

**6**

APROVAÇÃO

Os PLPs precisam de um quórum específico para serem aprovados, que é a maioria absoluta dos votos. Isso significa, no mínimo, 257 votos na Câmara dos Deputados e 41 no Senado Federal.



7

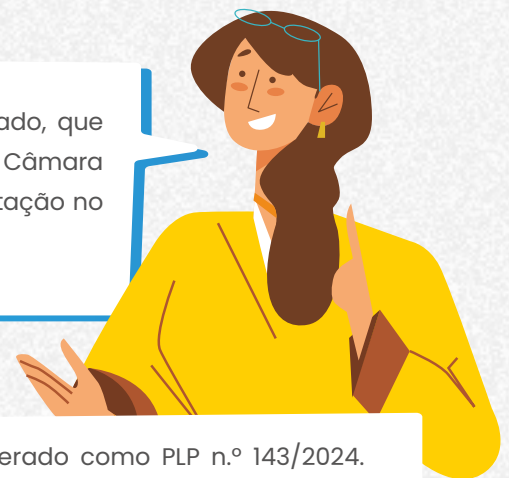
SANÇÃO E VETO

As proposições aprovadas nas duas Casas são enviadas ao presidente da República, que tem 15 dias úteis para sancionar ou vetar, podendo ser um veto total ou parcial. Todos os vetos devem ser votados pelo Congresso e, para rejeitá-los, é necessário o apoio da maioria absoluta: 257 deputados e 41 senadores.



SITUAÇÃO ATUAL DO PLP N.º 143/2024

O PLP n.º 519/2018, no qual o PLP n.º 101/2023 está apensado, que regulamenta a proteção veicular no Brasil, foi aprovado na Câmara dos Deputados em 28 de agosto de 2024 e está em tramitação no Senado Federal desde 5 de setembro de 2024.



Na nova Casa, o texto foi renumerado como PLP n.º 143/2024. Inicialmente, o Projeto passaria por duas comissões, mas, em 12 de novembro de 2024, foi aprovado o requerimento de urgência (n.º 742), acelerando sua tramitação. Com isso, o PLP segue diretamente para votação no Plenário e será tratado com prioridade nas próximas sessões.



www.aaapv.org.br

QUAIS OS **BENEFÍCIOS** DE SE FILIAR À **AAAPV**?



Selo de filiada e certificação



Disponibilização de vídeos promocionais
personalizados



Assessoria parlamentar (que representa
o movimento)



Canal de Ouvidoria (reclamações,
sugestões e elogios)



Canal de Denúncias (fraudes e corrupção)



Apoio jurídico



Revista quadrimestral (a maior sobre
mutualismo do Brasil)



Assembleias e eventos pertinentes ao
mutualismo



Acesso a Tribunais de Ética Regionais

Ao se filiar, a mútua contribui para o **fortalecimento do mutualismo
no Brasil e ganha mais credibilidade**



@aaapvbrasil



/aaapvoficial

**Escaneie o QR Code e
fale com nossa equipe**





O ESCOLHIDO

Designado relator do Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 143/2024, que visa a regulamentar a proteção veicular no Brasil, o senador Weverton (PDT/MA) terá um papel decisivo na definição do futuro de mais de cinco milhões de usuários desse setor. Já aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto busca estabelecer um marco legal para a modalidade de autogestão, que, apesar de legalizada, ainda carece de normatização clara e abrangente.

Com um pedido de urgência de tramitação aprovado no dia 12 de novembro, a relatoria de Weverton será crucial para o avanço da proposta no Plenário do Senado. O parecer do senador deverá buscar conciliar os interesses dos consumidores, das entidades mutualistas e do Estado, garantindo um equilíbrio que traga segurança jurídica e estabilidade para todos os envolvidos.



QUEM É WEVERTON ROCHA

Weverton Rocha, 45 anos, é senador pelo Maranhão desde 2019 e um dos nomes mais proeminentes da política brasileira, com uma trajetória marcada pela defesa dos interesses do seu estado e uma sólida atuação em prol dos trabalhadores e da justiça social.

Inquieto com a realidade do Maranhão, iniciou sua militância no movimento estudantil, o que o aproximou do ex-governador Jackson Lago. Aos 16 anos, ingressou no PDT, partido ao qual permaneceu fiel ao longo de toda a sua carreira.

Formado em Administração pela Faculdade São Luís, teve seu primeiro contato com o poder público no governo Jackson Lago, no qual foi secretário de Esporte e Juventude. Foi eleito suplente de deputado federal em 2010 e assumiu uma cadeira na Câmara dos Deputados em 2012, onde se destacou como líder da bancada do PDT em 2016 e 2017. Em 2018, foi nomeado líder da Minoria, grupo formado pelas principais legendas de oposição, como PDT, PSB, PT, PCdoB e PSOL.

Em 2018, foi eleito senador pelo Maranhão com expressivos 1.997.443 de votos. Sua posse, em fevereiro de 2019, marcou o início de

uma nova fase em sua carreira política, na qual logo foi escolhido líder da bancada do PDT no Senado. No mesmo ano, foi eleito segundo suplente na Mesa Diretora da Casa e, em 2021, assumiu o cargo de quarto secretário da Mesa Diretora do Senado.

Weverton tem se destacado por sua atuação no Congresso Nacional, especialmente por sua luta em favor de uma legislação mais justa para os trabalhadores e em benefício da população maranhense. Desde sua chegada ao Senado, apresentou 940 proposições, incluindo projetos de lei, requerimentos e emendas a medidas provisórias. Dentre suas principais vitórias, destaca-se a aprovação de uma lei que proíbe os cortes de água e de luz nas vésperas de feriados, finais de semana e sextas-feiras, uma medida que beneficia milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade.

A cada ano, Weverton Rocha é apontado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap) como um dos 100 parlamentares mais influentes do Congresso Nacional, uma demonstração do seu crescente protagonismo político e da sua capacidade de articulação.







O PLP HOJE



Em tramitação no Senado desde 5 de setembro de 2024, o PLP n.º 143/2024 busca regulamentar a proteção veicular no Brasil. Anteriormente identificado como PLP n.º 519/2018, recebeu forte apoio na Câmara dos Deputados, onde foi aprovado, em 28 de agosto deste ano, com 439 votos favoráveis.

O PLP n.º 101/2023, de autoria do governo federal, foi apensado à proposta durante a tramitação na Câmara. Essa união de projetos fortaleceu a discussão sobre a necessidade de normatização do setor, que já opera de forma legalizada em todo o Brasil. Com isso, o PLP n.º 143/2024 é, agora, a principal proposta sobre o tema em tramitação no Congresso Nacional.

No dia 12 de novembro de 2024, foi aprovado, no Plenário do Senado, o regime de urgência para a tramitação da propositura, que já tem relator definido, o senador Weverton (PDT/MA). A regulamentação do setor tem sido impulsionada pela AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção contra Riscos Patrimoniais), que desempenha um papel fundamental ao promover estudos e fomentar o diálogo entre as diversas esferas governamen-

tais e do mercado. A Agência tem fornecido subsídios técnicos e contribuído com propostas para a construção de um marco legal que traga mais clareza e segurança jurídica, tanto para os associados quanto para as entidades mutualistas que operam no setor.

INCLUSÃO E JUSTIÇA



A proteção veicular se consolidou como uma solução para milhões de brasileiros que, por diversos motivos, não conseguem acesso às seguradoras tradicionais. Além de atender a uma demanda crescente, o associativismo e o cooperativismo de benefícios mútuos têm missão importante na coesão social e no fortalecimento das instituições democráticas. Esses modelos de organização, que são amparados pela Constituição Federal e pelo Código Civil, contribuem diretamente para a estabilidade econômica e o desenvolvimento social, promovendo a inclusão e a justiça social.

ANDREW SIMEK

Editor-chefe da Revista do Mutualismo, jornalista e pós-graduado em Gestão da Comunicação, Crise de Imagem e MBA em Marketing



CONQUISTA DA AAAPV: **FREPAM É INSTALADA** **COM O APOIO DE 203** **PARLAMENTARES**

FOTO: VINICIUS LOURES | CÂMARA DOS DEPUTADOS



 ano de 2024 marcou avanços significativos para o mutualismo brasileiro com a criação da Frente Parlamentar Mista do Cooperativismo de Seguros e do Mutualismo de Proteção Patrimonial (Frepam), oficialmente estabelecida em 26 de agosto, no Congresso Nacional. A iniciativa recebeu o apoio de 203 deputados federais e senadores de diferentes partidos, evidenciando a relevância do tema para a sociedade.

A Secretaria Executiva da Frente é ocupada pela AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção contra Riscos Patrimoniais), que

atuou ativamente ao longo do ano, promovendo informações à população e dialogando com parlamentares para viabilizar a bancada.

A Frepam é uma frente suprapartidária, de natureza política e interesse público, sem fins lucrativos, com abrangência nacional e sede em Brasília/DF. É presidida pelo deputado federal Julio Cesar Ribeiro (Republicanos/DF), com o senador Marcelo Castro (MDB/PI) na Vice-Presidência e o deputado federal Ossesio Silva (Republicanos/PE) como secretário-geral. O objetivo principal é criar políticas públicas e fomentar debates sobre as pautas do cooperativismo de seguros e do mutualismo de proteção patrimonial, com foco na regulamentação do setor em todo o território brasileiro.

Em seu Estatuto, no art. 2º, III, se propõe ainda a “Defender a livre iniciativa, nos termos do que define o art. 1 da Constituição Federal (CF) na condição de princípio fundamental pela emancipação do cidadão e sob os fundamentos do art. 50, XVII, da CF, que disciplina a plena liberdade de associação”. Ou seja, o foco é garantir que o que o mutualismo, já reconhecido como legal e amparado pela Constituição Federal e pelo Código Civil Brasileiro (art. 44), continue desempenhando seu papel fundamental na preservação do Estado democrático de direito.





Temos trabalhado intensamente ao longo dos anos para conquistar o reconhecimento do nosso segmento e, com a criação da Frepam, alcançamos um marco importante, fruto do esforço de todos.”

José Eduardo

1º vice-presidente da AAPV



Com a instalação da Frente, a AAPV avança de forma significativa, reunindo o apoio de mais de 200 deputados e senadores em defesa da causa.”

Fabício Costa

2º vice-presidente da AAPV



Esta conquista é fruto de 8 anos de trabalho constante, em que nos empenhamos em esclarecer aos parlamentares o funcionamento do mutualismo. É um grande orgulho demonstrar a força do nosso movimento e o seu significado para a sociedade.”

Adão Gomes

3º vice-presidente da AAPV



A Frepam acompanhará todas as etapas do processo de aprovação do Projeto de Lei Complementar que regulamentará a proteção veicular no Brasil, até a sanção presidencial.”

Theone Cardoso

Diretor de Relações Institucionais da AAPV



A instauração da Frente Parlamentar é um passo muito importante para a regulamentação do nosso segmento.”

Eduardo Muniz

Tesoureiro da AAPV





FOTO: VINÍCIUS LOURES | CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Vamos colocar a Frente para trabalhar. Um setor tão importante precisa de debates para a plena regulamentação”, afirmou o presidente da Frepam durante a cerimônia de instalação da bancada, destacando, ainda, a importância econômica da proteção veicular. Atualmente, há aproximadamente 4.500 mútuas no Brasil, beneficiando diretamente mais de 5 milhões de pessoas e gerando mais de 200 mil postos de trabalho.

Já o presidente da AAPV, Raul Canal, relembrou os 8 anos de luta da Agência e destacou a força de vontade de toda a Diretoria, das mútuas filiadas e de todos que estão juntos na missão pela regulamentação do setor, como os ex-deputados Gonzaga Patriota e João Campos, sempre presentes em todas as batalhas. Para Campos, conhecido como “padrinho do associativismo”, a criação da Frente é uma ferramenta muito importante para a articulação política em prol do setor, tanto na Câmara quanto no Senado, mas também para trabalhar a sua devida e merecida normatização.

Dois dias após sua instalação, como uma notável consequência do trabalho de esclare-

cimento que vinha sendo desenvolvido junto aos deputados federais, o Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 519/2018, no qual o PLP n.º 101/2023 está apensado e que regula a proteção veicular e patrimonial no país, foi aprovado em Plenário por ampla maioria. Agora, está no Senado Federal com um novo número, PLP n.º 143/2024. A AAPV e a Frepam acompanharão todas as etapas da tramitação, visando sempre a sanar dúvidas, propor debates e divulgar informações que ajudem na compreensão definitiva da necessidade da regulamentação do setor para o país, não só para garantir a segurança e a qualidade da atividade das mútuas para os associados e os cooperados, mas também para o estímulo da economia brasileira, por meio da arrecadação de impostos e da geração de empregos.





ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO COOPERATIVISMO DE SEGUROS E DO MUTUALISMO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A Frente Parlamentar Mista do Cooperativismo de Seguros e do Mutualismo de Proteção Patrimonial (FREPAM) é uma bancada suprapartidária de natureza política e interesse público, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, sediada em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º. A FREPAM, composta por deputados federais e senadores da República, tem por finalidade:

- I – Contribuir para o aperfeiçoamento do marco regulatório do cooperativismo de seguros e do mutualismo de proteção patrimonial e promover a implementação de políticas públicas favoráveis ao desenvolvimento do setor;
- II – Promover a integração harmoniosa entre o Congresso Nacional e as lideranças dos setores, representadas, sobretudo, pela Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais (AAPV);
- III – Defender a livre iniciativa, nos termos do que define o art. 1º da Constituição Federal (CF) na condição de princípio fundamental pela emancipação do cidadão e sob os fundamentos do art. 5º, XVII, da CF, que disciplina a plena liberdade de associação;
- IV – Levantar a bandeira do cooperativismo de seguros e do mutualismo de proteção patrimonial no processo legislativo, em pronunciamentos e deliberações nos plenários e nas comissões da Câmara dos Deputados;
- V – Atuar para a inclusão do cooperativismo de seguros e do mutualismo de proteção patrimonial na agenda de decisões do Congresso Nacional, contribuindo na apresentação e na votação de proposições legislativas e outros normativos, e na inclusão de emendas relacionadas aos setores em medidas provisórias e em outros normativos de iniciativa de outros Poderes;



VI – Acompanhar os assuntos relevantes para os segmentos junto ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário, em promoção à perenização de tais assuntos e pautas nas esferas de poder do País;

VI – Estimular e apoiar a formação de frentes parlamentares nos legislativos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inspiradas nos ideais do associativismo e do mutualismo;

VII – Incentivar a promoção de debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados ao associativismo e ao mutualismo;

VIII – Propor e defender a criação de mecanismos de racionalização e redução da burocracia com a restrição à criação de empecilhos à livre associação, em proteção a verbete constitucional que disciplina a plena liberdade de associação;

IX – Promover o estudo para criação de novos arranjos mais adequados à realidade do século XXI, com mais flexibilidade, simplicidade e proteção aos associados.

Parágrafo Primeiro. A Frente poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria e termos de colaboração com o Poder Público, com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e com organismos internacionais.

Parágrafo Segundo. Integram a **FREPAM**:

I – Como membros fundadores, os Deputados Federais que subscreveram o termo de adesão até a data de comunicação de registro da Frente à Presidência da Câmara dos Deputados;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o termo de adesão em data posterior à fixada no inciso anterior;

III – Como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessarem pelos objetivos da Frente.

Parágrafo Terceiro. A **FREPAM** poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na prática de políticas e de ações voltadas para a consecução dos objetivos propostos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A **FREPAM** tem a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra e voto;

II – Diretoria; e

III – Secretaria Executiva.

Art. 4º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberana da **FREPAM**, sendo formada por todos os parlamentares que assinaram a ficha de adesão da Frente Parlamentar.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, durante o ano legislativo, por convocação do presidente.



Art. 5º. A Diretoria é composta:

I – Pelo Presidente;

II – Por dois Vice-Presidentes, sendo um representante da Câmara dos Deputados e um representante do Senado Federal;

III – Pelo Secretário-Geral;

IV – Pelo Coordenador Político;

V – Pelo Coordenador Jurídico; e

VI – Pelo Coordenador Tributário.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, durante o ano legislativo, por convocação do Presidente ou por convocação dos dois Vice-Presidentes.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Executiva da Frente será desempenhada pela Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais (AAPV), que possui sede em Brasília, DF, e inscrição no CNPJ/MF sob o nº 24.855.952/0001-55.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. À Assembleia Geral compete:

I – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;

II – Alterar o presente Estatuto, decidindo, inclusive, sobre os possíveis casos omissos;

III – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada;

VI – Incentivar a difusão e a defesa dos ideais do associativismo e do mutualismo junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 7º. À Diretoria compete:

I – Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos sob responsabilidade da **FREPAM**;

II – Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;

III – Proporcionar iniciativas que facilitem a integração dos diferentes segmentos do associativismo e do mutualismo e a realidade do setor conforme as diferentes regiões do País;

IV – Interagir com as demais frentes parlamentares, em especial com as que lidam com assuntos de interesse do associativismo e do mutualismo.

Art. 8º. À Secretaria Executiva compete:

I – Elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria e do Presidente, a proposta de plano de trabalho anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da **FREPAM**, executando as ações ali previstas;



- II – Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Frente;
- III – Operacionalizar as atividades técnicas, administrativas, de comunicação e relações públicas da Frente, gerenciando recursos financeiros disponíveis para execução do plano de trabalho anual;
- IV – Assessorar as atividades da Frente, apoiar a gestão de conteúdo e encaminhamentos;
- V – Aprimorar a comunicação com as assessorias dos Poderes;
- VI – Elaborar pareceres, notas técnicas, informações e minutas de proposições legislativas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DE DIRETORES E MEMBROS

Art. 9º. São atribuições do Presidente:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da **FREPAM**;
- II – Delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;
- III – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente;
- V – Decidir sobre os casos omissos, até ulterior deliberação a ser tratada nas reuniões da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme o caso.

Art. 10. São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I – Substituir o Presidente em ausências e impedimentos, observando, na ordem dos presentes, o que acumula maior número de mandatos;
- II – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 11. São atribuições dos integrantes da Diretoria da Frente:

- I – Atuar em debates e deliberações legislativas de interesse do associativismo e do mutualismo;
- II – Mobilizar parlamentares em debates e deliberações legislativas;
- III – Sensibilizar parlamentares para a presença em eventos de interesse do associativismo e do mutualismo;
- IV – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 12. São atribuições dos integrantes da Frente:

- I – Atuar em debates e deliberações legislativas de interesse do associativismo e do mutualismo;
- II – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A **FREPAM** somente poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária específica, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Art. 14. As indicações para os cargos da Diretoria da **FREPAM** ocorrerão a cada quatro anos, no primeiro semestre do ano em questão.

Art. 15. Os cargos dos dirigentes da **FREPAM** não são remunerados.

Art. 16. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da **FREPAM** e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

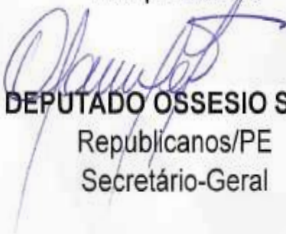
Art. 17. Constituirá patrimônio da Frente os bens que porventura venha a adquirir, que receba por doação ou por qualquer outro meio legal, sendo a sua administração de responsabilidade da Diretoria em conjunto com a Secretaria Executiva.

Art. 18. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de constituição da **Frente Parlamentar Mista do Cooperativismo de Seguros e do Mutualismo de Proteção Patrimonial (FREPAM)**.

Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2024.


DEPUTADO JULIO CESAR RIBEIRO
Republicanos/DF
Presidente


SENADOR MARCELO CASTRO
MDB/PI
Vice-presidente


DEPUTADO OSSEIO SILVA
Republicanos/PE
Secretário-Geral



Caminho para a regulamentação: **a história da AAAPV**

Nos últimos 8 anos, a AAAPV enfrentou desafios, promoveu debates e abriu diálogos cruciais com autoridades e legisladores em prol da regulamentação do associativismo e do cooperativismo de proteção veicular no Brasil.

Foram inúmeras reuniões, encontros com autoridades, seminários esclarecedores e assembleias estratégicas, que resultaram no atual cenário que precede a normatização do setor.

Acesse a nossa retrospectiva de quase uma década de muito trabalho e dedicação, destacando o impacto da iniciativa da AAAPV e os passos que nos conduziram até esse momento histórico.



@aaapvbrasil



/aaapvoficial



NOTA TÉCNICA

N.º 001/2024

**FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO COOPERATIVISMO
DE SEGUROS E DO MUTUALISMO DE PROTEÇÃO
PATRIMONIAL (FREPAM)**



NOTA TÉCNICA N.º 001/2024

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 519, de 2018. Marco legal para associações, cooperativas e mútuas de proteção patrimonial. Regras de transição que permitirão a adesão juridicamente segura ao novo regime jurídico das entidades que hoje atuam no segmento. Atuação do Congresso Nacional no sentido da inequívoca regularização de todas as entidades. Processos administrativos sancionadores instaurados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e processos judiciais manejados pela citada autarquia e pelo Ministério Público em desfavor dessas entidades. Recomendação de suspensão. Busca de conciliação. Necessidade de adequado tratamento de conflito que tem repercussões jurídica, econômica e social potencialmente graves. Princípio da cooperação. Aplicação aos processos judiciais e administrativos: arts. 6º e 15 do Código de Processo Civil. Proposta de Submissão à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal, com o incentivo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Decreto n.º 11.328, de 1º de janeiro de 2023. Medida que permitirá a adequada solução de conflitos até que esteja em vigor o regime jurídico de transição. Solução imediata e conciliatória de litigiosidade que já se revela inoportuna e desnecessária. Convergência com a Resolução CNJ n.º 125, de 29 de novembro de 2010, e com a Resolução CNMP n.º 118, de 1º de dezembro de 2014. Proporcionalidade e razoabilidade.

Destinatários:

Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

Advocacia-Geral da União (AGU)

Superintendência de Seguros Privados (Susep)

1. INTRODUÇÃO

As associações de proteção patrimonial e benefícios mútuos vêm enfrentando, há muitos anos, verdadeiras batalhas em processos administrativos e judiciais, nas quais se discute a legalidade de sua atuação. A despeito da proteção que a Constituição da República confere ao direito de associação (art. 5º, inciso XVII e XIX) e do incentivo ao Estado a implementar essas atividades (art. 174), essas entidades têm sido injustamente perseguidas por iniciativas da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e até pelo Ministério Público (MP), sob a alegação da prática de atividade análoga à de seguros privados.

Recentemente, contudo, uma histórica iniciativa no âmbito político foi adotada pela Câmara dos Deputados, com o apoio maciço do Poder Executivo federal, qual seja, a aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 519, de 2018, cuja ementa é a seguinte:

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados – Susep; altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar; altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que especifica; e dá outras providências.

A extensão e o tecnicismo do texto da Ementa talvez não sejam suficientes para deixar claro o seu gigantesco impacto: ao fim e ao cabo, o que pretendeu a Câmara dos Deputados foi pacificar as relações jurídicas, econômicas e sociais nos setores de mutualismo e de associativismo, que estavam situadas em um autêntico “limbo jurídico” que gerava diversas controvérsias. Como bem pontuado pelo relator da matéria naquela Casa Legislativa, o ilustre deputado Vinicius Carvalho,¹

No fundo, toda a controvérsia deve-se a um verdadeiro “limbo jurídico” acerca da matéria. Com efeito, não há, hoje, qualquer comando legal ou regulamentar que trate expressa e especificamente dos arranjos de proteção veicular, proteção automotiva ou de benefícios mútuos. A consequência mais perversa desse limbo é a insegurança jurídica que projeta sobre as entidades de proteção veicular, proteção automotiva e socorro mútuo – e, principalmente, sobre os membros ou associados

¹ Conforme parecer disponível no endereço: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1643700&filename=SB-T+1+PL313915+%3D%3E+PL+3139/2015. Acesso em: 6 nov. 2024.

que, de boa-fé, têm efetuado pagamentos e contribuições para essas entidades, na expectativa de contarem com alguma proteção para seu patrimônio. Pela falta de lei específica, não há hoje uma posição clara do Estado brasileiro sobre a licitude desse tipo de serviço prestado.

Diante desse grave quadro de insegurança, o ilustre relator, em parecer que foi aprovado em 2018 por Comissão Especial da Câmara destinada a proferir parecer sobre a matéria, já anunciava:

Esse quadro de insegurança não pode continuar. Entendemos que cabe ao Poder Legislativo dar uma solução para a matéria. Não há como negar que estamos diante de uma demanda de grande repercussão social e econômica, haja vista não apenas o contingente de pessoas que atualmente já recorre aos arranjos contratuais alternativos aos seguros convencionais, hoje oferecidos sob variadas denominações.

Nas linhas que seguem tentaremos então, a partir dos subsídios colhidos ao longo dos últimos meses, encaminhar uma solução para essa importante questão.

Depois de vários anos em tramitação naquela Casa, a matéria foi finalmente alçada à deliberação do Plenário e, em agosto de 2024, foi aprovada por ampla maioria uma Subemenda Substitutiva que deu à matéria seus contornos finais na Câmara dos Deputados. O texto, então, seguiu para o Senado Federal, onde tramita na forma do PLP n.º 143, de 2024.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados pode ser considerado um primor de solução conciliatória entre todos os interesses públicos, privados e sociais envolvidos. Em primeiro lugar, porque moderniza a legislação do sistema de seguros privados para criar a figura das “operações de proteção patrimonial mutualista”, que poderão, sob certas regras, serem realizadas pelas entidades dos setores associativistas e mutualistas. Em segundo lugar, porque cria condições para a devida fiscalização da atividade por parte da Susep, assegurando a proteção do interesse dos consumidores. E, em terceiro lugar, porque cria regras de transição claras, consistentes e seguras, que permitem o ingresso no novo regime de todas as entidades sérias, eliminando seu risco jurídico.

Esse esforço de conciliação foi devidamente registrado pelo relator da matéria, no texto final, aprovado pela Câmara dos Deputados:

Esclareço, por fim, que a Subemenda Substitutiva que ora apresento **é resultado de um amplo e profícuo debate estabelecido com o Ministério da Fazenda, a Susep e diversas entidades representativas do cooperativismo, das associações de proteção veicular e, também, das associações de benefícios mútuos**, as quais apresentaram relevantes contribuições. (Grifo nosso).

Ocorre que, a despeito de a matéria estar na iminência de ser apreciada pelo Senado Federal, essas entidades e seus dirigentes continuam a ser processados pela Susep e pelo Ministério Público. Há processos administrativos sancionadores e processos judiciais, cíveis e até criminais, que continuam a configurar uma ameaça terrível para as pessoas físicas e jurídicas arroladas nesses processos.

Tal situação, contudo, não se coaduna com o propósito conciliatório que tanto se buscou atingir com essa histórica iniciativa da Câmara dos Deputados. Por isso, a Frente Parlamentar Mista do Cooperativismo de Seguros e do Mutualismo de Proteção Patrimonial (Frepam) vem manifestar a Vossas Excelências sua preocupação com esse quadro e propor que sejam estudadas e adotadas as medidas tendentes à suspensão, em caráter preventivo, dos processos administrativos e judiciais que versam sobre as pessoas físicas e jurídicas de que tratam o PLP em questão.

2. O MUTUALISMO E SUA JURIDICIDADE NO BRASIL

Antes de passar ao mérito da questão, é importante deixar claro que a Frepam não busca de modo algum deduzir pleito com base em lei que ainda não teve sua tramitação concluída. Ou seja, **não se pretende mera e simples tolerância de lege ferenda**.

A verdade é que o PLP em questão não busca “legalizar” nada. O que ele traz é uma **solução expressa** que tem por objetivo dar segurança jurídica para que todos os atores – especialmente as autoridades públicas – possam finalmente atuar sob a orientação de algo que as entidades mutualistas e associativistas já defendem há muitos anos: **a perfeita juridicidade da atuação dessas entidades** na gestão de arranjos de proteção veicular e de benefícios mútuos.

Com efeito, o mutualismo, que é a base sobre a qual as associações de proteção patrimonial operam, está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro. Ele é uma prática associativa que remonta a princípios históricos de solidariedade e na qual grupos de pessoas se unem voluntariamente para compartilhar os custos decorrentes de riscos comuns.

Não há e nunca houve qualquer ilegalidade nas atividades realizadas por associações e entidades de benefícios mútuos, já que elas **não ofertam contratos de seguro**, mas, sim, **arranjos associativos ou cooperativos**, baseados na cooperação e no compartilhamento de custos entre os membros. Esses acordos são legítimos e válidos, não podendo jamais ser qualificados como contratos de seguro, mas, sim, como arranjos jurídicos associativos de proteção patrimonial.

Há importantes diferenças entre essas atividades. A primeira delas é que, enquanto as seguradoras assumem um risco futuro e incerto, no mutualismo são rateados prejuízos já ocorridos e conhecidos. Outras diferenças podem ser conferidas no quadro comparativo abaixo.

Quadro 1 – Diferenças entre o seguro e a associação para fins de proteção veicular

Características	Seguro veicular	Proteção associativa
Finalidade lucrativa	Sim	Não
Forma de constituição da pessoa jurídica que oferta	Sociedade Anônima	Associação Civil ou Cooperativa
Análise de perfil com as características pessoais do segurado	Prévia à contratação	Não existe
Natureza da contratação	Bilateral (seguradora-segurado)	Plurilateral
Duração do contrato	Determinado	Indeterminado

Pagamento de prêmio	Pagamento do prêmio antecede a utilização do seguro (<i>ex ante</i>)	Não há pagamento de prêmio. O prejuízo é posteriormente rateado entre os cooperados (<i>ex post</i>)
Princípio norteador	Mutualismo (com lucratividade)	Mutualismo (sem lucratividade)
Órgão fiscalizador	Susep	Ministério Público
Solvência dos prejuízos	Reserva técnica	Rateio mensal dos associados
Risco	Compra antecipada do risco	Risco compartilhado após a ocorrência do sinistro
Fundamento jurídico	Código Civil e Decreto-Lei n.º 73, de 1966	Código Civil, Lei de Liberdade Econômica (Lei n.º 13.874, de 2019) e Constituição Federal

Há que se observar, também, que o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu, em diversas ocasiões, que a atuação dessas associações está em conformidade com o direito constitucional de livre associação, protegido pelo art. 5º, incisos XVII e XVIII, da Carta Magna.

3. FUNÇÃO SOCIAL DO MUTUALISMO

Outro aspecto que precisa ser levado em conta por Vossas Excelências, para a compreensão do cenário que atualmente se coloca, é que o mutualismo é baseado em dois princípios: o da autogestão e o da autoajuda (ajuda mútua). Sendo assim, o mutualismo cumpre uma evidente função social ao expandir a capilaridade de atendimento a pessoas que não têm condições de adquirir um seguro normal ou que são rejeitadas pelo mercado regulado.

Para **Corrêa e Soares**, sobre a função social:

Discorrer sobre função social, de modo geral, demanda amplitude analítica, posto que a mesma se tornou motriz de inúmeras transformações de vários institutos jurídicos. Seja por observá-la como um princípio absolutamente autônomo ou até mesmo como um direito em si. De fato, a conclusão é peremptória: A função social mudou o cenário jurídico dos últimos séculos, e de modo especial, obrigou-nos a observar, no século vinte, institutos como o contrato, a empresa, a propriedade, a posse e até mesmo a família de maneira completamente diferente de outrora. Uma visão flexibilizada se impõe. A função social, grosso modo, poderia dizer que se revelou como um dínamo viabilizador da justiça distributiva. Não falamos aqui daquele senso de justiça distributiva que persegue unicamente a distribuição de bens materiais, mas sim em um aspecto mais amplo, dentro de uma teoria geral de justiça encaminhada de acordo com a estrutura de um completo conceito sociopolítico de justiça (Fleischacker, 2006). É aí que a atual perspectiva da função social se instala.

Em resumo: a história comprova que urge adaptabilidade de novos paradigmas a

velhos Institutos, que possibilitem ‘espargir sobre a codificação civil nuanças sociais que marcam a contemporaneidade no Brasil’ (Gomes, 2008).²

Percebe-se que o mutualismo funciona como um fator e um instrumento de democratização do acesso à proteção patrimonial, não podendo ser taxado de antijurídico ou irregular. Muito pelo contrário, ele é um vetor de desenvolvimentos social e econômico.

Em face de tanto, restringir o mutualismo implica vigência aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa previstos no art. 1º, inciso IV³, e ao objetivo fundamental da República de se construir uma sociedade justa, livre e solidária, previsto no art. 3º, inciso I, da Carta Magna⁴.

4. REPERCUSSÃO ECONÔMICA E SOCIAL DO QUADRO ATUAL

Um terceiro aspecto que precisa ser levado em conta por Vossas Excelências é que a repercussão de toda essa exposição das associações, das cooperativas e das mútuas de proteção patrimonial ao risco de condenações injustas em processos administrativos e judiciais não se limita ao âmbito estritamente jurídico. Há, também e principalmente, riscos de graves impactos econômicos e sociais na continuidade das perseguições administrativa e judicial, que ainda vêm sendo levadas a efeito em face das entidades aqui referidas.

Para a melhor compreensão da complexidade e de gravidade do problema, é preciso frisar que as associações de proteção patrimonial e de benefícios mútuos desempenham um papel crucial na economia brasileira, particularmente no contexto de inclusão econômica e social. Elas movimentam um volume expressivo de recursos, gerando, atualmente, mais de **meio milhão de empregos diretos** e promovendo uma cadeia produtiva que envolve desde grandes prestadores de serviços até pequenos negócios locais, como oficinas mecânicas, guinchos, revendedores de peças e prestadores de assistência 24 horas.

Além disso, muitas dessas associações atendem a uma parcela da população que, de outra forma, não teria acesso à proteção patrimonial, dada a baixa penetração dos seguros tradicionais no Brasil, especialmente entre os proprietários de veículos de menor valor, de muito tempo de fabricação ou de motocicletas. As seguradoras, por exemplo, não aceitam carros com mais de 7 anos de fabricação – a frota de veículos leves tem idade média de 12,8 anos –, caminhões com mais de 10 anos de fabricação – a frota de caminhões tem 16,2 anos em média – e motos de baixa cilindrada – justamente as utilizadas por motoboys e motoentregadores, os que mais necessitam –, além de não admitirem carros utilizados em aplicativos de transporte.

Estudos apontam que apenas 22% da frota de veículos leves no Brasil está segurada, enquanto as associações de proteção veicular oferecem uma solução mais acessível para essa vasta parcela desassistida. No mercado de caminhões, apenas 7,3% estão segurados e, no mercado de motocicletas, apenas 1,7%.

2 CORRÊA, C. F.; SOARES, I. C. de O. **Uma análise crítica ao princípio numerus clausus dos direitos reais sob a perspectiva da função social da posse**. Disponível em: <www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ec62f93b5e03666f>.

3 Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

4 Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

Nesse contexto, a interrupção das atividades dessas associações, seja por meio de sanções administrativas ou decisões judiciais, certamente levaria à desproteção uma grande quantidade de cidadãos – cerca de sete milhões de consumidores –, sem que haja qualquer evidência de dano concreto que justifique essa ação. A aplicação de penalidades seria uma medida desproporcional, além de configurar um ataque à liberdade de associação e à livre iniciativa, ambos princípios constitucionais, hoje reconhecidos no contexto do PLP, visto que a futura norma mitigará as sanções aplicadas, levando, inclusive, à extinção de penalidades.

5. MELHOR ABORDAGEM PARA O PROBLEMA: REGULAÇÃO, E NÃO PUNIÇÃO

Em lugar de aplicar sanções severas e buscar a suspensão das atividades dessas associações, o mais prudente é seguir na trilha que está próxima de aprovação pelas duas Casas Legislativas federais: o desenvolvimento de regulamentação específica e adequada para o setor de mutualismo e autogestão de proteção patrimonial, nos termos do PLP, que leva em conta justamente as peculiaridades desse modelo, oferecendo uma base normativa clara para sua operação. O PLP é a garantia de segurança jurídica, protegendo tanto os cidadãos quanto as associações, sem impor restrições desnecessárias que prejudiquem milhões de brasileiros.

O PLP n.º 143, de 2024, ora em tramitação no Senado, cria um marco legal para o setor mutualista, reconhecendo expressamente as associações de proteção veicular e as cooperativas como entidades que exercem atividades diferenciadas das seguradoras tradicionais. Esse projeto legislativo cria um ambiente regulatório específico e mais adequado para as atividades dessas associações e cooperativas, consolidando o entendimento de que não há ilegalidade em suas operações.

Objetivamente, a proposição dispõe sobre as sociedades cooperativas de seguros e as operações de proteção patrimonial mutualista; termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Susep. Mas, atenta à realidade atual e à necessidade de viabilizar uma transição para o novo regime jurídico, a Câmara dos Deputados incluiu também regras e condições para regularização da situação de associações que, na data de publicação da Lei Complementar, estiverem constituídas e em atividade nos segmentos de proteção veicular, de benefícios mútuos e similares, sem a autorização da Susep.

Especificamente quanto aos processos administrativos sancionadores instaurados pela Susep até a data de publicação da citada Lei Complementar em desfavor das associações e demais entidades, ou de seus dirigentes e gestores, por infração ao art. 113 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, a proposição determina que eles:

- (i) ficarão suspensos a partir da data de cadastramento da associação ou das demais entidades perante a Susep, independentemente da fase em que se encontrem, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, contado da data de publicação da regulamentação de que trata o inciso II do § 1º do art. 88-E do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, a ser editada pelo CNSP;
- (ii) serão arquivados, sem análise do mérito e aplicação de penalidade, desde que a associação ou as demais entidades comprovem perante a Susep a regularização da sua atuação ou a cessação das atividades, nos termos e nos prazos da Lei Complementar e da regulamentação do CNSP; e

- (iii) serão retomados caso a associação e as demais entidades não comprovem perante a Susep a regularização da sua atuação ou a cessação das atividades, nos termos da Lei Complementar e da regulamentação do CNSP, ao final do prazo fixado.

A fórmula encontrada pelo Poder Legislativo é a mais adequada, porque estabelece o melhor regramento para proteção dos usuários e enfatiza o papel social dessas entidades, destacando como elas atendem a uma parcela significativa da população que, de outro modo, não teria acesso à proteção patrimonial. Isso se alinha ao argumento de que as associações de proteção veicular suprem uma lacuna deixada pelo mercado segurador tradicional, oferecendo alternativas acessíveis para milhões de brasileiros que não conseguem se enquadrar nas exigências das seguradoras, seja por questões econômicas ou por características específicas de seus veículos.

O tema é tão sensível e tão importante que, no Plenário da Câmara dos Deputados, obteve nada menos que **439 (quatrocentos e trinta e nove) votos a favor** e apenas 3 (três) votos contra. Essa esmagadora votação favorável reflete a percepção do Congresso Nacional, manifestada até aqui por uma de suas Casas, acerca da função social desempenhada pelas associações, cooperativas e mútuas de proteção patrimonial.

6. NECESSIDADE DE IMEDIATA SUSPENSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS EM CURSO E INSTAURAÇÃO DE FORO OU INSTÂNCIA PRÓPRIOS DE CONCILIAÇÃO

A aprovação do PLP, na Câmara dos Deputados, sinaliza que o Brasil está em um momento de transição regulatória para o setor de proteção patrimonial. Neste momento, insistir em sancionar ou punir as associações seria prematuro e contraproducente, já que o Projeto reconhece a importância dessas entidades e busca adequá-las a um modelo regulatório mais específico.

Nesse contexto, permitir a continuidade dos processos administrativos e judiciais em desfavor das entidades a quem a Câmara dos Deputados já buscou socorrer levaria ao risco de interrupção das atividades dessas associações, causando impacto direto em milhões de consumidores, que ficariam desprotegidos, em um cenário em que o seguro tradicional não atende a todos. É preciso, portanto, conciliar e não seguir na pura e simples direção da punição pela punição.

A suspensão prudencial dos processos administrativos e judiciais que pretendem a responsabilização administrativa e até criminal das entidades e de seus dirigentes permitirá que esse diálogo regulatório seja estabelecido de maneira mais eficaz, evitando penalizações precipitadas e garantindo a continuidade das atividades associativas que têm grande importância para a inclusão social e econômica no país.

Vale lembrar que o art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil (CPC) prevê que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”. Por sua vez, o art. 6º do mesmo Código adota como um dos pilares centrais da sistemática processual brasileira o princípio da cooperação, segundo o qual todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. Esse princípio, inclusive, é aplicável subsidiariamente aos processos administrativos, por força do disposto no art. 15 do CPC.

Assim, ao suspender esses processos em busca da conciliação, as autoridades administrativas e judiciais estarão, de fato, atuando em favor da efetividade do princípio da cooperação, além de observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, permitindo que o objetivo de pacificação das relações jurídicas, econômicas e sociais no âmbito do mutualismo e do associativismo de proteção patrimonial possa ser alcançado sem sobressaltos. Isso garantiria que qualquer eventual medida seja tomada sob a égide de um regime legal claro e adequado, evitando a criação de precedentes injustos ou desproporcionais contra as associações que, até o momento, operam de forma legítima.

Por outro lado, o prosseguimento de processos sancionadores e ações judiciais contra as associações, sem considerar o novo marco regulatório estabelecido pelo PLP, tenderia a gerar profunda insegurança jurídica, configurando um verdadeiro “ponto fora da curva” na trajetória de conciliação política e jurídica que vem se tentando construir. A aprovação do Projeto na Câmara dos Deputados já mostra uma direção clara do legislador em relação ao tratamento legal das associações de proteção patrimonial, o que torna qualquer punição ou suspensão de atividades, por meio de processos que certamente estariam em descompasso com essa realidade, verdadeiramente inadequada e inoportuna.

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consagrados no direito brasileiro, sugerem que nenhuma sanção deve ser aplicada de forma excessiva ou quando não há risco imediato para o interesse público. Com a aprovação do PLP, é evidente que o legislador busca regular a operação dessas entidades e não eliminá-las, o que torna ainda mais incoerente a continuidade das penalizações administrativas ou judiciais antes da consolidação desse novo marco legal.

À luz de tais dispositivos, de modo a se evitar penalidades desnecessárias, a Frepam submete à consideração de Vossas Excelências a proposta de **IMEDIATA SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS** que tenham, por objeto, a aplicação de sanções administrativas ou penais em desfavor de associações, de cooperativas e de mútuas de proteção patrimonial, bem como de seus respectivos administradores, e a **INSTAURAÇÃO DE FORO(S) PRÓPRIO(S) DE CONCILIAÇÃO**, com vistas à resolução dos conflitos instrumentalizados nos processos administrativos e judiciais ora mencionados.

Tal medida se faz necessária para garantir o cumprimento adequado da futura legislação e proporcionar às entidades o direito de não suportar penalidades precipitadas e desproporcionais, sobretudo à vista de proposição legislativa que, em curto período de tempo, tutelar adequadamente direitos e deveres e permitirá a atuação juridicamente segura e devidamente tutelada pelo Estado de todos os agentes econômicos envolvidos.

A solução conciliatória que ora se propõe está em plena sintonia com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 16 das Organizações das Nações Unidas (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), segundo o qual deve ser buscado pelos países-membros “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis” e cuja observância vem sendo encorajada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que inclusive vem integrando programas de metas do referido colegiado.

No âmbito do CNJ, é preciso lembrar ainda que a solução conciliatória que se propõe conta com respaldo da Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, que instituiu a “política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses”, estabelecendo que compete ao referido órgão “promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social

por meio da conciliação e da mediação” (art. 5º); “estabelecer diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos a serem observadas pelos Tribunais” (art. 6, inciso I); “estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, estimulando sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e valorizando a atuação na prevenção dos litígios” (art. 6º, inciso VI); e “atuar junto aos entes públicos e grandes litigantes de modo a estimular a autocomposição” (art. 6º, inciso VIII).

Especificamente quanto às demandas administrativas e judiciais que envolvem a Susep, que é uma autarquia federal, a proposta ora encetada conta com o respaldo do Anexo I do Decreto n.º 11.328, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece que compete à Consultoria-Geral da União, órgão integrante da Advocacia-Geral da União, “promover, por meio de conciliação, de mediação e de outras técnicas de autocomposição, a solução dos conflitos, judicializados ou não, de interesse da administração pública federal” (art. 28, inciso VI) e que compete à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal “dirimir, por meio de mediação, as controvérsias [...] que envolvam particular e órgão ou entidade da administração pública federal” (art. 41, inciso III, alínea “d”).

Por fim, especificamente quanto ao Ministério Público, a suspensão para fins de conciliação conta com o respaldo da Resolução n.º 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que “dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público”, e estabelece que a atuação do referido órgão tem, entre outras funções, o “objetivo de avaliar, debater e propor medidas administrativas, reformas normativas e projetos que incentivem a resolução autocompositiva extrajudicial ou judicial consensual de conflitos e controvérsias no âmbito do Ministério Público” (art. 5º). Além disso, para a consecução de seus objetivos, o CNMP poderá “promover a articulação e integração com outros projetos e políticas nesta temática, desenvolvidos pelos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e pelas instituições que compõem o sistema de Justiça” (art. 6º, inciso II).

7. CONCLUSÃO

A aprovação do PLP n.º 519, de 2018, na Câmara dos Deputados, não só consolida definitivamente a juridicidade da atuação das associações, das cooperativas e das mútuas de proteção patrimonial, como também destaca a necessidade de uma regulamentação específica e adaptada para essas entidades, reconhecendo suas importâncias social e econômica.

Nesse sentido, o prosseguimento dos processos administrativos e judiciais em desfavor de tais entidades e de seus administradores seria medida desarrazoada, desproporcional e, ainda, conflitante com todo o esforço jurídico-político que tem sido feito para criar um marco legal consistente e claro e para propiciar a necessária clareza acerca da juridicidade da atuação dessas entidades.

Firme na fundamentação supra, a Frepam, por meio de seu presidente, o deputado federal Julio Cesar Ribeiro, e de sua Secretaria Executiva, a Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção contra Riscos Patrimoniais (AAPV), esperam, respeitosamente, que o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Ministério Público promovam a

devida articulação para viabilizar a **suspensão dos processos administrativos e judiciais aqui mencionados, com a instauração de foro ou instância própria de conciliação**, com vistas à busca de solução para os conflitos instrumentalizados em tais processos.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2024.

Frente Parlamentar Mista do Cooperativismo de Seguros e Mutualismo de Proteção Patrimonial – Frepam

DEPUTADO JULIO CESAR RIBEIRO

Presidente

Secretaria Executiva – Agência de Autorregulação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção
contra Riscos Patrimoniais – AAAPV

RAUL CANAL

Presidente



FOTO: DOUGLAS GOMES | LIDERANÇA REPUBLICANOS



Hugo Motta
(Republicanos/PB)

CORRIDA PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA: CONHEÇA O FAVORITO



FOTO: ROQUE DE SA | AGÊNCIA SENADO

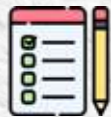


A eleição da nova Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, marcada para fevereiro de 2025, não é apenas um rito político. É um momento crucial que influenciará a formulação de políticas públicas e o direcionamento legislativo do país nos próximos dois anos (biênio 2025-2026). Sete cargos estarão em disputa: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 3º secretário e 4º secretário.

Com Hugo Motta (Republicanos/PB) como o principal candidato à Presidência, a disputa ganha contornos mais definidos. Motta já acumula o apoio dos maiores partidos da Câmara e apresenta propostas focadas na articulação

política e no fortalecimento do diálogo entre as diversas bancadas.

ATRIBUIÇÕES



O presidente da Câmara, além de ser o líder das atividades parlamentares, é responsável pela supervisão geral da instituição e pela definição da pauta de votações. Esse papel impacta diretamente a sociedade e setores, como o cooperativismo e o associativismo de proteção veicular. Ele é o segundo na linha sucessória da Presidência da República e integra o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, influenciando decisões que vão além do âmbito legislativo.



O primeiro-vice-presidente é encarregado de analisar requerimentos de informação dirigidos a outros órgãos do Poder Público. Já o segundo-vice-presidente se dedica à análise de solicitações de reembolso de despesas médico-hospitalares dos deputados, além de promover a interação institucional com os diversos níveis de governo.

Quanto aos quatro secretários, o primeiro é responsável pelos serviços administrativos da Câmara, enquanto os demais têm funções específicas, como gerenciar as relações da Casa com embaixadas e cuidar das solicitações de licença e das justificativas de ausência dos parlamentares. Cada um desses cargos desempenha um papel vital na organização e na eficácia do trabalho le-

gislativo, refletindo a importância da Mesa Diretora na condução das atividades da Câmara.

COMO FUNCIONA A ELEIÇÃO



Os cargos da Mesa Diretora são distribuídos entre os partidos conforme sua representação em acordos entre as bancadas. Além dos candidatos indicados pelos partidos ou blocos parlamentares, também é possível lançar candidaturas avulsas. Para ser eleito, um deputado deve obter a maioria absoluta dos votos. Caso isso não ocorra, um segundo turno é realizado entre os dois mais votados. A eleição do presidente acontece primeiro, seguida pela escolha dos demais integrantes da Mesa.

HUGO MOTTA (REPUBLICANOS/PB)

FOTO: DOUGLAS GOMES | LIDERANÇA REPUBLICANOS



Hugo Motta Wanderley da Nóbrega, 35 anos, é natural de João Pessoa, médico e cidadão patoense desde a infância. Iniciou sua carreira política movido pelo desejo de representar seu povo e melhorar as condições de vida na Paraíba.

Eleito deputado federal aos 21 anos, em 2010, tornou-se o parlamentar mais jovem da história do Brasil, destacando-se pela atuação voltada à educação e ao desenvolvimento social. Proveniente de uma família com tradição política, Motta já havia se engajado em campanhas e em lideranças antes de assumir seu mandato na Câmara.

Durante sua trajetória, foi autor de importantes propostas legislativas, como a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 55/2011, que cria a carreira de agentes de trânsito e fortalece a mobilidade urbana, além do PL n.º 1.496/2011, que autoriza a criação da Universidade Federal do Sertão em Patos/PB. Ele também presidiu a Comissão de Fiscalização Financeira e Con-

trole (CFFC), por meio da qual ganhou destaque por sua condução em investigações relevantes, como a compra da Refinaria de Pasadena pela Petrobras. Sua capacidade de articulação e seu compromisso com a transparência na gestão pública o consolidaram como uma figura respeitada no cenário político nacional.

Reeleito em 2014, 2018 e 2022, Hugo Motta se destacou na 57ª legislatura como o mais votado da Paraíba, acumulando 158.171 votos. Atualmente, é vice-presidente nacional do Republicanos e líder do partido na Câmara, sendo o mais cotado a vencer a disputa pela Presidência da Casa.



ANDREW SIMEK

Editor-chefe da Revista do Mutualismo, jornalista e pós-graduado em Gestão da Comunicação, Crise de Imagem e MBA em Marketing





ECONOMIA CIRCULAR NO SETOR AUTOMOTIVO: UM CAMINHO SUSTENTÁVEL SOB A LENTE DO ESG

Quanto mais o tempo passa, mais o meio ambiente tem sido pauta nos debates de diversos setores da economia. Em decorrência disso, inclusive no setor automotivo, é notória a crescente preocupação das empresas com a sustentabilidade no mundo, o que tem levado diversas organizações a adotar novas práticas ESG (Environmental, Social and Governance – ambientais, sociais e de governança), focadas em mitigar riscos e mensurar ações e práticas que colaboram positivamente para a sociedade e o meio ambiente.

Os usuários do setor automotivo, bem como seus investidores, estão, cada vez mais, exigentes em relação às políticas de responsabilidade ambiental e social das montadoras e das em-

presas do segmento. Esse movimento tem impulsionado inovações no mercado, como já se observa na produção de veículos elétricos, na utilização de materiais recicláveis e na busca por mais transparência na rastreabilidade das cadeias de suprimento. Todas essas mudanças provenientes da preocupação com o meio ambiente não só melhoram a imagem corporativa, mas também respeitam diretrizes globais para um futuro mais sustentável.

Um estudo recente elaborado pela Boston Consulting Group (BCG), a pedido da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), confirma o avanço do movimento pró-sustentabilidade, apontando que as vendas de veículos híbridos e elétricos leves, no Brasil, poderá ultrapassar as de

veículos a combustão até o fim desta década, atingindo 1,5 milhão de unidades até 2030. Neste ano, a venda de veículos eletrificados (híbridos e elétricos) subiu para 7,2%. No que se refere ao uso de biocombustíveis, o objetivo é reduzir a emissão de CO₂, visto que o setor automotivo emite, atualmente, 242 milhões de toneladas de CO₂ por ano, representando 13% das emissões totais do Brasil. Com a utilização de biocombustíveis, essa emissão pode ser reduzida em até 280 milhões de toneladas nos próximos 15 anos.

Pensando nisso, a economia circular, ainda pouco disseminada, é um modelo econômico que tem como primazia reduzir o desperdício e aumentar o uso eficiente dos recursos contidos ao longo do ciclo de vida dos produtos. Segundo o Ministério da Fazenda, “a economia circular é uma alternativa ao atual modelo linear de produção, isto é, que não prevê o retorno saudável dos materiais para o ciclo

econômico ou para a natureza. A alternativa consiste em fazer a gestão de recursos finitos para recuperar os seus valores, prezando pela regeneração e pela diminuição do uso de materiais.” Ou seja, ao invés de seguirmos o processo de produção tradicional de extrair, de produzir e de descartar, a economia circular acrescenta a reutilização, a reciclagem e a recuperação de materiais nesse processo para reduzir a quantidade de resíduos gerados, mitigando ao máximo os impactos ambientais.

A reutilização é responsável por estender a vida útil dos objetos. Na prática, são aqueles produtos que estão parados por estarem com defeito e, ao serem consertados, ganham uma “segunda vida”. A reciclagem, por sua vez, é o que poucos fazem. Trata-se da necessidade de separar o que é descartado para transformar materiais como papel, plástico, vidro e metal em novos produtos com design sustentável, atendendo às necessidades dos usuários. A recuperação, por outro lado, foca na compostagem, ou seja, na transformação de resíduos orgânicos em fontes de energia, como o biometano e o biogás, que podem ser utilizados como combustível em determinados veículos. Todos esses princípios da economia circular são fundamentais para que os materiais, desde a sua concepção até o seu descarte, sejam tratados de maneira mais sustentável.

Diversas montadoras já implementam programas inovadores de reciclagem de veículos e utilizam materiais reciclados em seus processos de fabricação. Entre as diversas iniciativas, está a da BMW, que investe na reciclagem de baterias de carros elétricos. A Ford já utiliza forros e carpetes feitos de garrafas PET e espuma derivada da soja. A Volkswagen, recentemente, em uma entrevista dada à Top Gear,





declarou que deseja abrir mão de plásticos de má qualidade e investir em materiais mais sustentáveis nos seus próximos lançamentos. A Porsche, por sua vez, usa folhas de oliveira para a produção do seu couro sintético. Essas montadoras e demais empresas ligadas à produção no setor automotivo, ao incorporar plásticos reciclados e outros materiais sustentáveis, não apenas contribuem para a redução da emissão de carbono, mas também estabelecem um padrão para toda a indústria automotiva. Iniciativas como essas beneficiam o meio ambiente e atraem consumidores cada vez mais conscientes e preocupados com a sustentabilidade.

O biometano e o biogás também desempenham um papel importante na redução da emissão de carbono. Segundo o Projeto Brasil-Alemanha de Fomento ao Aproveitamento Energético de Biogás no Brasil (Probiogás), “o biometano, gás com qualidade equivalente à do gás natural, é proveniente do biogás purificado e pode ser utilizado como biometano puro ou misturado com gás natural.” Como

uma alternativa de combustível veicular, o biometano tem um potencial significativo para a sustentabilidade no mundo. No entanto, a sua utilização ainda apresenta inseguranças aos seus usuários, primeiro em razão da infraestrutura adequada para a sua distribuição, já que não são muitos locais que o fornecem, e segundo pela escassez de políticas públicas que incentivem sua adoção em grande escala.

Questões regulatórias também afetam a viabilidade econômica do biometano. Embora tenha um valor mais acessível, a flutuação dos preços das matérias-primas e a dificuldade de transporte podem gerar incerteza aos usuários e possíveis investidores. No entanto, segundo a Anfavea, o mercado de gás natural no Brasil receberá um investimento estimado em R\$ 11 bilhões até 2032, apresentando uma maior maturidade na sua infraestrutura.

Quanto à regulamentação de um caminho sustentável, foi sancionada recentemente pelo presidente da República a Lei n.º 14.902, de 27 de junho de 2024, que insti-



tui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover). Buscando incentivar a produção e a utilização de veículos mais sustentáveis, além de propor uma mobilidade urbana mais eficiente e menos poluente, o Programa Mover estabelece diretrizes para o desenvolvimento de tecnologias limpas no

setor automotivo, como a fabricação de veículos elétricos, híbridos e a gás, e estimula pesquisas e inovações com o biocombustível, como o biometano, oferecendo incentivos fiscais para aqueles que investirem em soluções mais sustentáveis e contribuam para a redução de emissão de carbono.



Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), em matéria publicada pelo portal Gov.br, o Programa Mover foi um acerto para impulsionar a inovação e a descarbonização do setor automotivo nacional. Desde o seu lançamento, no final do ano passado, já foram anunciados investimentos no valor de R\$ 130 bilhões. Além disso, 89 empresas de 9 estados foram habilitadas no programa, sendo 70 delas fábricas de autopeças, 10 de veículos leves, 6 de veículos pesados, 2 de serviços de pesquisa e desenvolvimento e 1 para projeto de realocização de uma fábrica de motores da Fiat Chrysler (FCA), vinda de outro país. Esses projetos preveem R\$ 454 milhões em investimentos e a geração de 600 empregos diretos.

Além disso, o Projeto de Lei n.º 528/2020, conhecido como o Projeto do Combustível do Futuro, aprovado pelas duas Casas Legislativas e que agora aguarda sanção presidencial, institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano. Além de fomentar a produção e o consumo do biometano e demais biocombustíveis, a iniciativa irá impulsionar a economia local e promover a sustentabilidade no setor de transportes, alinhando-se às metas de redução de emissão de gases de efeito estufa e à diversificação da matriz energética, fortalecendo a in-

dústria automotiva e criando um ambiente favorável para inovações e desenvolvimento de tecnologias mais limpas.

Diante do cenário de emergência climática no mundo, a economia circular no setor automotivo se torna essencial. Nessa seara, sob a lente do ESG, grandes e pequenas empresas do segmento precisam se atentar para essas mudanças e integrar novas práticas sustentáveis às suas rotinas e processos. Promover a redução de resíduos, reutilizar materiais e desenvolver energia sustentável é uma sinergia que minimiza o impacto ambiental das operações, impulsiona a competitividade saudável e a inovação das empresas, contribuindo significativamente para um futuro mais sustentável.

E você, de que forma tem contribuído para um futuro mais sustentável para o nosso planeta e para as próximas gerações?



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Utilize a câmera do seu celular para acessar as referências via QR Code.



RAYSSA LEITE

Advogada, compliance officer da AAPV e especialista em Direito da Regulação e Compliance. Cursando MBA em Gestão de Qualidade e Processos

PREPARANDO-SE PARA A REGULAMENTAÇÃO: OPORTUNIDADES E DESAFIOS

FOTO: LEONARDO SÁ | AGÊNCIA SENADO





Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 519/2018, recentemente aprovado na Câmara dos Deputados, sinaliza um novo horizonte para um segmento que, até então, era injustamente rotulado como “seguro pirata” e associado a um “mercado marginal”. Com essa aprovação, os deputados demonstraram a intenção do governo de integrar as mútuas de forma robusta na economia nacional.

Agora, no Senado Federal, a proposição tramita em regime de urgência, com uma nova identificação, PLP n.º 143/2024. O Projeto é tratado com prioridade e deve ser votado nas próximas sessões.

Com um expressivo número de associados e um significativo capital movimentado, as mútuas buscam cumprir os objetivos sociais estabelecidos em suas normativas, evidenciando sua importância tanto para a proteção patrimonial quanto para o fortalecimento do mercado. Nessa toada, o trabalho da AAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção contra Riscos Patrimoniais) merece reconhecimento, pois conseguiu demonstrar ao Congresso Nacional a relevância desse segmento para o cidadão brasileiro e para a economia nacional.

NOVOS MODELOS

É certo que ainda há muito trabalho pela frente, uma vez que diversos órgãos estão envolvidos. Tanto a Susep (Superintendência de Seguros Privados) quanto o CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) estão se preparando para os novos modelos que emergirão com a regulamentação das mútuas. O texto viabiliza um novo tipo de cooperativa, as cooperativas de seguro, e permite a criação de empresas sob a forma de Sociedade Anônima (S.A.) para atuar



como administradoras dos grupos de proteção patrimonial mútua. Embora algumas dessas mudanças já fossem esperadas, ainda não há clareza sobre quais exigências poderão surgir da Susep e do CNSP e como elas impactarão a prática no dia a dia.

É evidente que o PLP não tem como objetivo extinguir esse segmento. Se fosse esse o caso, o texto teria sido redigido de maneira diferente. No entanto, as mudanças podem levar à descontinuidade das atividades das mútuas que não estiverem devidamente preparadas e estruturadas para esse novo modelo. As que escolherem esperar pela aprovação do Projeto sem realizar modificações enfrentarão dificuldades quando as exigências dos órgãos reguladores forem implementadas. Por isso, é importante que se preparem e se estruturem para novos modelos desde agora, adequando suas operações antecipadamente.

Existem incertezas, dúvidas e um sentimento de insegurança que levam muitos a temerem a continuidade no segmento. No entanto, há diversas possibilidades que permitem a ininterrupta operação, seja como cooperativa ou como grupo de proteção patrimonial mútua.

É hora de iniciar os trabalhos. Com uma estruturação prévia, é possível avançar significativamente antes da entrada em vigor do texto. Diante de tantos desafios que esse segmento já enfrentou e superou, não será agora que será impedido de prosperar e vencer.



PATRICIA MÜLLER

Advogada, procuradora-geral da AAPV, mestre em Ciências Jurídico-Políticas e professora de Direito Constitucional

A photograph showing a group of men in business suits seated around a table in a modern office setting. The men are engaged in a meeting, with some looking towards the camera and others looking at each other. The room has large windows and contemporary furniture, including black ergonomic chairs and a white wicker chair. The lighting is warm and focused on the meeting area.

ESTABILIDADE E PROGRESSO:

MANDATO DA DIRETORIA PRORROGADO ATÉ 2027





Em uma iniciativa importante para o setor de proteção veicular, a Assembleia Geral Extraordinária da AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção contra Riscos Patrimoniais), realizada em Brasília, no dia 26 de agosto de 2024, aprovou a prorrogação do mandato da atual Diretoria até 6 de janeiro de 2027. A decisão, tomada por unanimidade, reafirma o compromisso da organização em garantir a continuidade dos trabalhos e

estabilidade durante um período crucial de regulamentação do setor.

A proposta de prorrogação foi apresentada pelo procurador-geral da Agência, Ricardo Saldanha, que ressaltou os avanços significativos alcançados pela AAAPV na normatização da atividade nos últimos anos. “Estamos em um momento decisivo e precisamos de uma liderança firme, como a do Dr. Raul Canal e dos demais diretores. Os resultados obtidos mostram que estamos no caminho certo”, afirmou Saldanha.

DIRETORIA AAPV

PERÍODO: 06/01/2021 A 06/01/2027



RAUL CANAL
Presidente



JOSÉ EDUARDO
1º Vice-Presidente



FABRICIO COSTA
2º Vice-Presidente



ADÃO GOMES
3º Vice-Presidente



RICARDO SALDANHA
Procurador-Geral



PATRÍCIA MÜLLER
Procuradora-Geral



RODRIGO SOUZA
Diretor de Relações
Institucionais



THEONE CARDOSO
Diretor de Relações
Institucionais



JADSON FREIRE
Diretor de Expansão e
Relacionamentos



ROMULO MACHADO
Diretor de Expansão e
Relacionamentos



RODRIGO CANAL
Diretor de Comunicação,
Tecnologia e Informática



EDUARDO MUNIZ
Tesoureiro



ATUAÇÃO NO CONGRESSO



A AAAPV trabalhou intensamente nos bastidores para promover a aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 519/2018 na Câmara dos Deputados – atual PLP n.º 143/2024 no Senado Federal –, que regulamenta o setor.

Recentemente, a formação da Frepam (Frente Parlamentar Mista do Cooperativismo de Seguros e do Mutualismo de Proteção Patrimonial), encabeçada pela Agência, consolidou ainda mais a representação do setor no Congresso. “São deputados e senadores de todos os espectros políticos apoiadores da nossa luta. A Frente nos permitirá ter uma voz mais forte e unificada nas discussões que envolvem a regulamentação”, destacou o presidente da AAAPV, Raul Canal.

A criação de estratégias de comunicação e campanhas de conscientização sobre a relevância da proteção patrimonial foram outros pontos abordados na Assembleia, refletindo

o empenho da Diretoria em conscientizar o público e fomentar um ambiente de negócios saudável e sustentável.

A prorrogação do mandato da Diretoria é um reflexo da confiança das filiadas na liderança da AAAPV e no trabalho realizado para fortalecer o setor. A continuidade dos esforços em prol da regulamentação e da transparência se mostra não apenas como uma estratégia institucional, mas como um compromisso com o futuro das entidades de autogestão no Brasil. Com essa nova fase, a Agência se prepara para novos desafios e conquistas, sempre com foco na segurança e no bem-estar de suas filiadas e do mercado como um todo.



ANDREW SIMEK

Editor-chefe da Revista do Mutualismo, jornalista e pós-graduado em Gestão da Comunicação, Crise de Imagem e MBA em Marketing



**COM ESTE SELO, SUA MÚTUA GANHA
MAIS CREDIBILIDADE
E SEU ASSOCIADO, SEGURANÇA**

Nossas filiadas são fiscalizadas e alinhadas com os princípios éticos, morais e legais que defendemos, seguindo nosso Código de Ética e Estatuto Social



 @aaapybrasil  /aaapvoficial



**Escaneie o QR Code
e filie-se**

DA OFENSA À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Como é cediço, as associações e cooperativas que praticam o mutualismo não exercem atividades próprias de entidade seguradora ou de corretora de seguros, como erroneamente entendeu o *decisum* administrativo, tratando-se de entidades registradas com a finalidade de prestar proteção patrimonial a seus associados e/ou cooperados.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 3.045, entendeu que é plena a li-

berdade de associação para fins lícitos, sendo vedado ao poder público imiscuir-se na intimidade das associações, sob pena de se negar vigência ao art. 5º, XVIII, da Constituição Federal (CF). Já a Corte Suprema, ao exercer controle concentrado de constitucionalidade na ADI n.º 3.045, prestigiou o disposto nos incisos XVII a XXI da CF, entendendo que apenas as associações que persigam fins ilícitos poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou suspensas, como se percebe no trecho do voto do ministro Celso de Mello:





Cabe enfatizar, neste ponto, que as normas inscritas no art. 5º, XVII a XXI, da atual CF, protegem as associações, inclusive as sociedades, da atuação eventualmente arbitrária do legislador e do administrador, eis que somente o Poder Judiciário, por meio de processo regular, poderá decretar a suspensão ou a dissolução compulsória das associações. Mesmo a atuação judicial encontra uma limitação constitucional: apenas as associações que persigam fins ilícitos poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou suspensas. Ato emanado do Executivo ou do Legislativo, que provoquem a compulsória suspensão ou dissolução de associações, mesmo as que possuam fins ilícitos, serão inconstitucionais [ADI 3.045, voto do rel. min. Celso de Mello, j. 10-8-2005, P, DJ de 1º-6-2007].

Assim, a pretensão sancionatória, que municia centenas de ações civis públicas contra as mútuas, afronta ainda a decisão proferida na ADPF n.º 449, na medida que interfere e impõe restrições à livre iniciativa não prevista na CF.

Segundo Eros Grau, a livre iniciativa corresponde ao direito que cada pessoa tem de prosperar livremente, sendo essa liberdade consagrada como um dos fundamentos da República. Ele afirma aqui que “entre nós, no plano da Constituição de 1988, a liberdade é consagrada, principiologicamente, como fundamento da República Federativa do Brasil e como fundamento da ordem econômica¹. Esse princípio é concretizado pela própria Constituição, por meio de regras (normas) inscritas, v.g., no seu art. 5º – incisos II, VI, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX – e 206, II².” É o que dispõe a CF no capítulo dedicado aos direitos e garantias individuais da pessoa humana e reiterado na parte destinada a disciplinar o regime constitucional da livre iniciativa³.

Com efeito, no ordenamento jurídico brasileiro, a livre iniciativa apresenta-se como alicerce fundamental do Estado democrático de direito, seja sob seu aspecto substantivo, como valor intrínseco da dignidade humana, pois possibilita que os cidadãos possam prosperar, seja sob a sua ótica instrumental, como meio para promoção de outros valores constitucionalmente con-

sagrados, como a própria democracia, uma vez que garante os desenvolvimentos social e econômico.

Aliás, é justamente em função do caráter substantivo e instrumental das diferentes dimensões da livre iniciativa que a doutrina tem defendido que essas liberdades gozam de uma posição privilegiada no ordenamento constitucional. Essa posição preferencial – isto é, de primazia em relação a outros direitos – foi reconhecida no âmbito do STF, no bojo da ADPF n.º 449. Naquela oportunidade, a Corte declarou, em controle concentrado de constitucionalidade, a primazia do Princípio Constitucional dos Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa (art. 1º, IV, da CF).

As orientações definidas no bojo da ADPF n.º 449 foram de extrema relevância para a história da jurisprudência do STF. Não por menos, suas diretrizes são constantemente reiteradas pela Corte em julgamentos que envolvam a livre iniciativa. Foi o que ocorreu na ocasião da análise do Recurso Extraordinário (RE) 1.054.110, acórdão com repercussão geral reconhecida com mérito julgado (Tema 697)⁴. Naquela circunstância, mais uma vez a Suprema Corte reafirmou seu comprometimento firme com a livre iniciativa e com os progressos social e econômico do Brasil.

A pretensão sancionatória ofende ainda o disposto no art. 5º, XIII e XXXVI, da CF⁵, posto que não pode o Ministério Público Federal (MPF) desrespeitar princípios

constitucionais, como entendeu o STF no RE 205.193 e no RE 205.193⁶, asseverando que eventual intervenção estatal faz-se sempre com respeito aos princípios e aos fundamentos da ordem econômica.

O art. 170, VIII, da CF, consolida a busca do pleno emprego. O STF, ao interpretar o art. 174 da CF, colocou limites à intervenção estatal⁷.

Não podemos esquecer que as mútuas atendem pessoas cuja proteção patrimonial é normalmente desprezada e/ou recusada pelas seguradoras. Assim, a tentativa de proibição de funcionamento das mútuas ofende o Princípio da Proporcionalidade, como bem aponta a doutrina do ministro Gilmar Mendes:



FOTO: FÉLIX SAMPAIO | SCO/STF



A garantia constitucional da propriedade assegura uma proteção das posições privadas já configuradas, bem como dos direitos a serem eventualmente constituídos. Garante-se, outrossim, a propriedade enquanto instituto jurídico, obrigando o legislador a promulgar complexo normativo que assegure a existência, a funcionalidade, a utilidade privada desse direito. [...]

Nesse passo, deve-se reconhecer que a garantia constitucional da propriedade está submetida a um intenso processo de relativização, sendo interpretada, fundamentalmente, de acordo com parâmetro fixado pela legislação ordinária. As disposições legais relativas ao conteúdo têm, portanto, inconfundível caráter constitutivo. Isso não significa, porém, que o legislador possa afastar os limites constitucionalmente estabelecidos. A definição desse conteúdo pelo legislador há de preservar o direito de propriedade enquanto garantia institucional. Ademais, as limitações impostas ou as novas conformações emprestadas ao direito de propriedade hão de observar especialmente o princípio da proporcionalidade, que exige que as restrições legais sejam adequadas, necessárias e proporcionais.

Com efeito, o Princípio da Proporcionalidade, sob o qual estão submetidas todas as normas, exige que a limitação a qualquer direito fundamental tenha por base o exame da adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito da norma limitadora. Isso quer dizer que, para determinada limitação ser compatível com a ordem constitucional, deve: (i) atingir a finalidade pretendida pela norma (adequação); (ii) não representar o meio mais gravoso para alcançar os objetivos pretendidos (necessidade); e, ainda, (iii) garantir “o equilíbrio entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador⁸.”

Os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade são considerados verdadeiros



FOTO: GIL FERREIRA | SCO/STF

sobreprincípios. São normas que todas as leis devem respeitar para que tenham adequação material com o texto constitucional (ADI-MC 2667/DF, rel. min. Celso de Mello).

O Princípio da Proporcionalidade, conforme a clássica doutrina⁹ e a jurisprudência do STF¹⁰, possui três dimensões: (i) adequação entre o meio escolhido e o fim pretendido; (ii) necessidade da medida; e (iii) proporcionalidade em sentido estrito, isto é, a medida gera problemas inferiores aos seus benefícios.

Percebe-se que a pretensão punitiva que pretende proibir o funcionamento regular de associações e cooperativas mutualistas não é adequada nem necessária e é desproporcional, deixando sem alternativa econo-

micamente viável dezenas de milhares de pessoas que não têm condições de arcar com o pagamento dos altíssimos prêmios cobrados pelas seguradoras brasileiras.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Utilize a câmera do seu celular para acessar as referências via QR Code.



DANNY CABRAL

Advogado, suplente de senador e ex-secretário da Comissão do Conselho Federal da OAB para o novo Código Comercial





MUTUALISMO E UM TRÂNSITO MAIS SEGURO

O trânsito é um ambiente dinâmico que envolve a interação entre diferentes usuários, como motoristas, ciclistas, pedestres e motociclistas. A segurança nesse espaço depende não apenas de infraestrutura adequada, mas, fundamentalmente, da colaboração mútua entre todos os participantes. O conceito de mutualismo, que se refere à cooperação entre diferentes partes, pode ser uma chave essencial para promover um trânsito mais seguro e harmonioso.



COOPERAÇÃO E COMUNICAÇÃO



A cooperação entre os usuários das vias é vital para a redução de riscos. Quando motoristas e ciclistas agem de forma respeitosa, a probabilidade de acidentes diminui. Por exemplo, motoristas que mantêm uma distância segura e se mostram atentos a ciclistas e pedestres estão contribuindo para um ambiente mais seguro. Esse respeito deve ser promovido não apenas por meio de regras, mas também pela conscientização sobre o impacto das ações individuais no coletivo.

Além disso, a comunicação não verbal é uma ferramenta poderosa no trânsito. Sinais de luz, gestos e o contato visual desempenham papéis cruciais na coordenação das interações. Um aceno ou uma sinalização adequada pode evitar situações perigosas, refletindo a compreensão de que todos compartilham o mesmo espaço. Promover uma comunicação clara e eficaz pode reduzir mal-entendidos e contribuir para um trânsito mais seguro.



EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO



A educação no trânsito é essencial para fortalecer essa cultura de colaboração. Campanhas que incentivam o respeito entre motoristas, ciclistas e pedestres moldam comportamentos mais seguros. A conscientização sobre as regras de trânsito e a importância de observar as necessidades dos outros usuários são fundamentais. Programas educativos que abordam a proteção veicular também desempenham um papel significativo, esclarecendo a relevância de estar resguardado para imprevistos e promovendo uma visão responsável entre os condutores.

O suporte financeiro, oferecido por meio da adesão a uma associação ou a uma cooperativa de proteção veicular, garante que, em caso de acidentes, os motoristas possam lidar com os danos materiais e emocionais de forma mais tranquila.

Portanto, ao adotar o mutualismo no trânsito, avançamos na construção de cidades mais seguras e harmoniosas. Promovendo o respeito mútuo e a empatia, todos os usuários podem contribuir para um espaço compartilhado que prioriza a segurança e o bem-estar coletivo. Essa proposta não apenas beneficia indivíduos, mas fortalece a comunidade como um todo, tornando as vias públicas locais de convivência mais agradáveis e seguros.



DANIEL CÂNDIDO

Perito forense, pós-graduado em Engenharia Automotiva e em Direito de Trânsito



FREPAM

Frente Parlamentar Mista do Cooperativismo de Seguros e do Mutualismo de Proteção Patrimonial

Um marco histórico para a regulamentação da **proteção veicular no Brasil**

A Frente Parlamentar Mista do Cooperativismo de Seguros e do Mutualismo de Proteção Patrimonial, instalada na Câmara dos Deputados em agosto de 2024, é fruto do esforço contínuo da AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção contra Riscos Patrimoniais), responsável pela Secretaria Executiva da Frente.

Nossa missão é clara: fomentar o debate sobre as pautas do cooperativismo de seguros e do mutualismo de proteção patrimonial, com foco na regulamentação do setor em todo o território brasileiro.

Com a proteção veicular regulamentada, abriremos novas oportunidades para o crescimento do setor, impulsionando a geração de empregos e contribuindo significativamente para o desenvolvimento do País.

Acesse e veja os parlamentares que compõem a Frente:

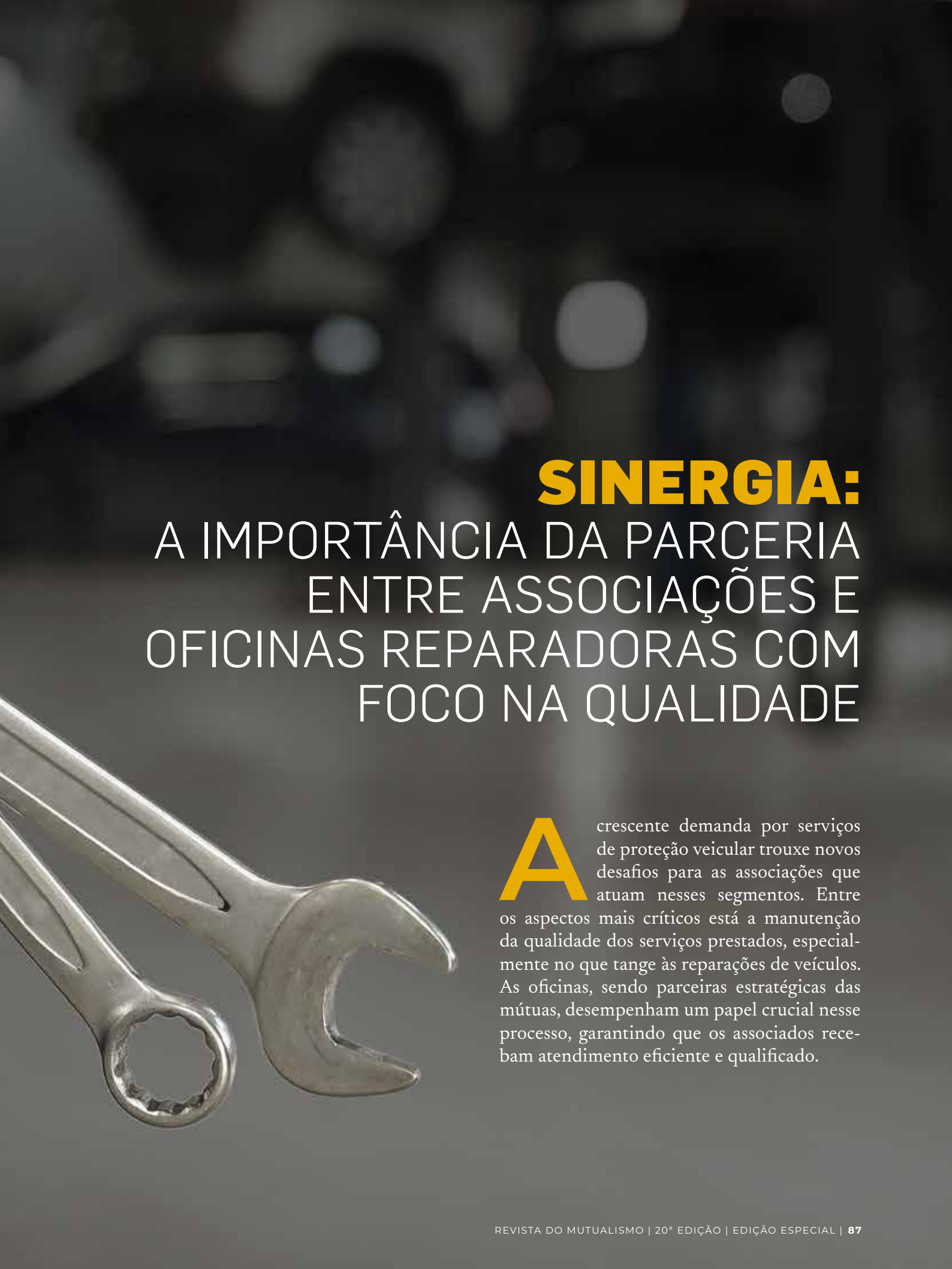
www.frepam.com.br

**Escaneie o
QR Code**

e tenha acesso a todas
as redes sociais







SINERGIA: A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA ENTRE ASSOCIAÇÕES E OFICINAS REPARADORAS COM FOCO NA QUALIDADE

A crescente demanda por serviços de proteção veicular trouxe novos desafios para as associações que atuam nesses segmentos. Entre os aspectos mais críticos está a manutenção da qualidade dos serviços prestados, especialmente no que tange às reparações de veículos. As oficinas, sendo parceiras estratégicas das mútuas, desempenham um papel crucial nesse processo, garantindo que os associados recebam atendimento eficiente e qualificado.

PARCERIAS ESTRATÉGICAS



As associações e as cooperativas de proteção veicular estabelecem parcerias cada vez mais robustas com oficinas reparadoras, visando a garantir que os serviços de reparo atendam a padrões rigorosos de qualidade. Esses acordos costumam incluir a elaboração de contratos formais, que especificam claramente as expectativas e as responsabilidades de ambas as partes.

Diversos artigos detalham a obrigatoriedade de uso de peças originais ou de qualidade equivalente, o que é essencial para a manutenção do desempenho dos veículos. São implantados, também, programas de controle de qualidade, que realizam auditorias periódicas para garantir que as oficinas mantenham um padrão elevado de serviço. Além disso, indicadores de desempenho que monitoram a eficiência dos reparos são apresentados constantemente, com o intuito de garantir que os prazos de entrega sejam cumpridos e que os associados fiquem satisfeitos com o resultado.

ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DAS OFICINAS



Para garantir que as oficinas reparadoras estejam em constante evolução, as mútuas investem em ações de capacitação contínua. Muitas associações e cooperativas têm parcerias estabelecidas com fabricantes de peças e de ferramentas para oferecer treinamentos especializados, garantindo que os técnicos das oficinas estejam familiarizados com as mais recentes tecnologias do setor automotivo.

Esses workshops são promovidos com o intuito de divulgar novas metodologias de reparo e práticas de mercado e visam não apenas a melhorar a habilidade técnica dos profissionais, mas também capacitar gesto-

res de oficinas a lidar melhor com o controle de qualidade e a gestão de suas equipes, criando um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo.

INOVAÇÃO



Diversas associações têm adotado aplicativos que permitem aos associados acompanharem o andamento dos reparos de seus veículos em tempo real, o que aumenta a transparência e a confiança no processo de reparo. Sistemas de avaliação automática também são usados para que os associados possam fornecer feedback imediato sobre a qualidade do serviço prestado ou que ajude a corrigir eventuais falhas e melhorar continuamente o atendimento.

Outro avanço tecnológico significativo é o uso de softwares de gestão que se integram diretamente às associações e às oficinas, facilitando o controle de prazos, de custos e de qualidade dos serviços. Relatórios periódicos são gerados para acompanhar o desempenho das demandas, permitindo que ajustes sejam feitos sempre que necessário.

A divulgação de manuais de boas práticas também tem sido uma medida eficaz, com o intuito de padronizar o atendimento e garantir que as oficinas sigam as mesmas direções.





AUDITORIAS E AVALIAÇÃO CONTÍNUA



A realização de auditorias regularmente é essencial para verificação da qualidade do trabalho feito por oficinas parceiras. Essas auditorias vão além da verificação dos prazos de entrega e incluem avaliações detalhadas da infraestrutura das oficinas e da satisfação dos associados com os serviços prestados. Em alguns casos, auditorias surpresas são realizadas para garantir que as oficinas estejam sempre em conformidade com os padrões estabelecidos.

A relação entre mútuas e oficinas reparadoras é um dos fatores centrais para garantir a qualidade do serviço prestado aos associados. No entanto, essa relação deve ser constantemente avaliada e ajustada, garantindo que os



interesses de todas as partes envolvidas sejam atendidos. Para os presidentes de associações, gestores de oficinas e demais profissionais do setor automotivo é essencial manter o foco na melhoria contínua dessa parceria.



EDUARDO DIAS

Doutor em Missiologia, mestre em Teologia, militar da reserva, especialista em Evangelismo, Missões e Direito Humanitário

APOIADORES INSTITUCIONAIS



APOIADORES INSTITUCIONAIS



APOIADORES INSTITUCIONAIS



APOIADORES INSTITUCIONAIS



GeTrak



APOIADORES INSTITUCIONAIS



APOIADORES INSTITUCIONAIS



VOCÊ É SENADOR?



Caso seja, saiba que, em pouco tempo, com a aprovação do **PLP n.º 143/2024**, você poderá definir a segurança de milhões de brasileiros.



Se não é, converse com um parlamentar do seu estado e peça apoio ao Projeto, que está em tramitação no Senado Federal.

Proteção veicular é legal e um direito de todos.



 @aaapvbrasil  /aaapvoficial



SAIBA MAIS:

